

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS – CARVI
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

TAÍS FERNANDA SUSIN

**BENEFÍCIOS E DESVANTAGENS DO MARCO LEGAL CAMBIAL E SEUS
IMPACTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA COM FOCO NAS OPERAÇÕES
CAMBIAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO**

BENTO GONÇALVES

2022

TAÍS FERNANDA SUSIN

**BENEFÍCIOS E DESVANTAGENS DO MARCO LEGAL CAMBIAL E SEUS
IMPACTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA COM FOCO NAS OPERAÇÕES
CAMBIAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Curso de Comércio Internacional da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Comércio Internacional.

Orientadora: Prof. Ma. Simone Fonseca de Andrade Klein

BENTO GONÇALVES

2022

TAÍS FERNANDA SUSIN

**BENEFÍCIOS E DESVANTAGENS DO MARCO LEGAL CAMBIAL E SEUS
IMPACTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA COM FOCO NAS OPERAÇÕES
CAMBIAIS DE COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Curso de Comércio Internacional da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Comércio Internacional.

Aprovada em: 05/07/2022

Banca Examinadora:

Orientadora Prof. Ma. Simone Fonseca de Andrade Klein
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Dr. Carlos Eduardo R. Reginato
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Ma. Rosimeri Machado
Universidade de Caxias do Sul

Dedico este trabalho a minha mãe Inês, meu namorado Leonardo, minha amiga Thays e minha prima/irmã Bruna, que me deram todo o suporte e apoio durante minha jornada da graduação e, especialmente, durante esta pesquisa. Seria muito mais árduo sem o apoio e amor que concederam a mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, Inês, por sempre ter demonstrado a importância do estudo, especialmente para que as mulheres tenham seu lugar merecido de prestígio na sociedade, em seus relacionamentos e em suas carreiras.

Sou grata a minha Psicóloga, Débora, que há tantos anos me acompanha e foi essencial para que eu mantivesse meu bom desempenho e equilíbrio em minha vida durante um período no qual, particularmente, eu teria me desgastado imensamente mais sem suas ponderações.

À futura Mestra e Doutora, Catiane Borsatto, sua paciência e prestatividade em compartilhar seus conhecimentos foram fundamentais para a realização desta pesquisa. Estou certa de que serás uma Mestra excelente para todos que tiverem a sorte de contar com seu auxílio e inteligência.

Agradeço a minha Professora e Orientadora, Prof. Ma. Simone Fonseca de Andrade Klein, que foi minha grande inspiração ao longo da graduação. Sempre tive certeza de que suas diretrizes e atenção aos detalhes seriam imprescindíveis para a execução desta pesquisa. Contar com sua orientação e solicitude foi, para mim, um sonho realizado.

Aos demais professores, gostaria de agradecer por possibilitarem compartilhar de seus conhecimentos comigo e com meus colegas.

Agradeço imensamente aos entrevistados da minha pesquisa, que durante suas entrevistas me deram aula sobre a realidade do mercado cambial e sua história, de uma forma que não foi possível encontrar nos livros. Suas contribuições reacenderam minha paixão pelo tema desta pesquisa.

Agradeço à Universidade de Caxias do Sul por disponibilizar um ambiente acadêmico de excelência e uma biblioteca formidável para que os alunos tenham as melhores condições de estudo.

Por fim, agradeço a mim, por encontrar meios de seguir em frente, independente dos percalços durante minha caminhada pela vida e por ser determinada ao ponto de encontrar meios para tornar meus sonhos realidade, em especial o sonho da graduação.

RESUMO

As Leis que dispunham sobre as operações cambiais e o mercado de câmbio brasileiro até 2021 eram dispersas e, muitas vezes, não condiziam com as práticas do mercado financeiro, tampouco acompanharam as transformações ocorridas na economia nacional e internacional. Com o objetivo de simplificar, modernizar e unificar tal legislação, foi criado o Projeto de Lei 5.387/19, que ficou conhecido como Marco Legal Cambial e que foi aprovado, na forma da Lei nº 14.286, ao final de 2021, fazendo-se necessária e oportuna a análise dos benefícios e desvantagens que tal legislação pode trazer às operações cambiais de Comércio Exterior, Turismo Internacional e à Economia Brasileira ao longo do tempo. Para tanto, desenvolveu-se esta investigação, de natureza qualitativa e nível exploratório, por meio da coleta de dados através de entrevistas semiestruturadas, exploração de material bibliográfico e audiovisual, com análise de conteúdo e triangulação dos dados coletados. Dentre os principais resultados, destacam-se benefícios de uma legislação mais adequada às práticas, à atualidade e à realidade do mercado para promover o crescimento econômico do país.

Palavras-chave: Câmbio. Comércio Exterior. Turismo. Benefícios. Desvantagens.

ABSTRACT

The Laws that provided for foreign exchange operations and the Brazilian foreign exchange market until 2021 were dispersed and often did not match financial market practices, nor did they follow the changes that occurred in the national and international economy. In order to simplify, modernize and unify such legislation, Bill 5,387/19 was created, which became known as the Foreign Exchange Legal Framework and was approved, in the form of Law No. 14,286, at the end of 2021, making it necessary and timely to analyze the benefits and disadvantages that such legislation can bring to foreign exchange operations in Foreign Trade, International Tourism and the Brazilian Economy over time. Therefore, this investigation was developed, of qualitative nature and exploratory level, through data collection through semi-structured interviews, exploration of bibliographic and audiovisual material, with content analysis and triangulation of the collected data. Among the main results, we highlight the benefits of legislation that is more appropriate to the practices, the current situation and the reality of the market to promote the country's economic growth.

Keywords: Exchange. Foreign trade. Tourism. Benefits. Disadvantages.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Resumo da fundamentação teórica.....	46
Quadro 2 – Caracterização dos participantes da pesquisa	52
Quadro 3 – Objetivos específicos e sua relação com os roteiros utilizados.....	54
Quadro 4 - Resumo da Análise de Dados.....	59
Quadro 5 – Resultado das principais mudanças propostas pela Lei nº 14.286/21....	64
Quadro 6 – Resultados dos principais impactos da variação cambial sobre a economia.....	69
Quadro 7 – Resultados dos benefícios e desvantagens do Marco Legal Cambial....	77

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa conceitual dos resultados obtidos	79
---	----

LISTA DE SIGLAS

BACEN	Banco Central do Brasil
BCB	Banco Central do Brasil
CMN	Conselho Monetário Nacional
DEREG	Departamento de Regulação Prudencial e Cambial
EMI	Estimador Mensal Industrial
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
GAFI	Grupo de Ação Financeira Internacional
IBMEC	Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais
INSPER	Instituto de Ensino e Pesquisa
ME	Moeda Estrangeira
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
PLDFT	Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
RMCCI	Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais
SFN	Sistema Financeiro Nacional
ICC	<i>International Chamber of Commerce</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	DELIMITAÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA	14
1.2	OBJETIVO GERAL	15
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
1.4	JUSTIFICATIVA.....	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	CÂMBIO E SUA HISTÓRIA NO BRASIL.....	19
2.2	MARCO LEGAL CAMBIAL	22
2.3	IMPORTÂNCIA DO MARCO LEGAL CAMBIAL.....	26
2.4	PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS PELO MARCO LEGAL CAMBIAL	26
2.5	FATORES ECONOMICOS QUE ACARRETAM VARIAÇÃO CAMBIAL	29
2.6	IMPACTOS DA TAXA CAMBIAL NO COMÉRCIO EXTERIOR E NO TURISMO.....	37
2.7	POTENCIAIS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO MARCO LEGAL CAMBIAL	42
2.8	POTENCIAIS DESVANTAGENS DECORRENTES DO MARCO LEGAL CAMBIAL	44
2.9	SÍNTESE DO EMBASAMENTO TEÓRICO CONCEITUAL	46
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	48
3.1	DELINEAMENTO	48
3.1.1	Natureza	49
3.1.2	Níveis	50
3.1.3	Estratégias	50
3.2	PARTICIPANTES DO ESTUDO	52
3.3	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	53
3.4	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	58
4	ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	60
4.1	PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS PELA LEI Nº14.286/21 EM RELAÇÃO Á LEGISLAÇÃO CAMBIAL VIGENTE	60
4.2	PRINCIPAIS IMPACTOS DA VARIAÇÃO CAMBIAL SOBRE A ECONOMIA, COMERCIO EXTERIOR E TURISMO	65
4.3	PERCEPÇÕES QUANTO AOS BENEFÍCIOS E DESVANTAGES TRAZIDOS PELO MARCO LEGAL CAMBIAL	69
4.4	SINTESE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO FINAL.....	78
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
5.1	IMPLICAÇÕES DO ESTUDO.....	83
5.2	LIMITAÇÕES DO ESTUDO E SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS.....	84

REFERÊNCIAS.....	85
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADA AOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CORRETORAS DE CÂMBIO	92
APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADA AOS PROFISSIONAIS ATUANTES COM OPERAÇÕES CAMBIAIS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	94

1 INTRODUÇÃO

No vasto campo dos negócios internacionais, situa-se o comércio exterior, segmento relevante para as economias de nações, empresas e indivíduos. Por sua vez, o comércio exterior, enquanto campo de conhecimento e área de atuação profissional, pode se subdividir em subáreas, tal como logística, despacho, marketing internacional, câmbio, dentre outras. É precisamente nessa última, ou seja, na subárea de câmbio que se situa a presente investigação, motivada por recentes modificações ocorridas na mesma.

Os primeiros regulamentos voltados ao mercado cambial brasileiro datam a partir de 1920, período em que, não só o Brasil, mas também o mundo, sofriam diversas recessões econômicas, refletidas nas legislações da época. Desde então, foram criados mais de 400 dispositivos legais distintos para regulamentar o mercado cambial brasileiro (DAMASO, 2020). Entre estes dispositivos, destaca-se o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), que vigorou de 2005 até 2014 e contou com 62 alterações no total, disponíveis na página eletrônica do BCB (2022), e que trouxe diversas alterações no regulamento do mercado cambial. Tal regulamento foi instituído pela Circular n 3.280/2005, pelo Banco Central do Brasil, e foi responsável por unificar a legislação cambial do país por meio da junção dos mercados de câmbio livre e flutuante, que anteriormente atuavam de forma distinta (PASCHOAL, 2005).

Em 2019, o Banco Central do Brasil (BCB) foi autor do Projeto de Lei (PL) 5.387/19, que ficou conhecido como Marco Legal Cambial. Este projeto de Lei visa simplificar e atualizar as Leis e regulamentos cambiais em uma única legislação. No início desta pesquisa (agosto, 2021), o projeto de Lei estava em tramitação pelo Senado Federal, após sua aprovação junto a Câmara de Deputados. Contudo, na data de 29 de dezembro de 2021 o Marco Legal Cambial foi sancionado pelo Sr. Presidente Jair Messias Bolsonaro, tornando-se a Lei nº14.286.

O objetivo em relação a escolha do tema desse estudo surgiu através de um comentário realizado pelo Senador Jean Paul Prates (PT-RN) durante entrevista ao Senado Notícias (2021), em que afirma que ainda não se tem conhecimentos dos pontos positivos e negativos que esta legislação poderia ocasionar ao país. Contudo,

esta pesquisa se limitará a verificar as percepções dos agentes atuantes no mercado cambial quanto aos benefícios e desvantagens da Lei 14.286/2021 especificamente para as operações cambiais de dois setores, Comércio Exterior e Turismo, os quais a lucratividade está atrelada à variação do valor da moeda estrangeira perante o Real.

O setor turístico brasileiro, que em 2019 ocupava a 32^a posição no *ranking* mundial, encolheu 36,7% em 2020 devido a pandemia em nível mundial ocasionada pelo Corona Vírus (ALVARENGA; SILVEIRA, 2021). Ao mesmo tempo, segundo Maia (2020), o Comércio Exterior é uma via em dois sentidos devido a aspectos como distribuição desigual de minerais no planeta, diferenças climáticas, solos e desenvolvimento econômico, além do crescimento da integração entre nações, fazendo com que as trocas entre países, por meio do comércio, aumentem para suprir tais aspectos. Conforme Mendes (2021), o Comércio Exterior Brasileiro possui participação de apenas 1% no Comércio Exterior mundial. Em complemento, Vazquez (2015) salienta que a dívida externa por empresas brasileiras ocasiona a necessidade de aderir a empréstimos em moeda estrangeira para cumprimento dos pagamentos.

Em auxílio aos setores de Turismo e Comércio Exterior, o Marco Legal Cambial visa aumentar a conversibilidade do real e sua aceitação em países estrangeiros, além do aumento do limite do valor que é permitido portar em espécie em viagens internacionais, tanto para os turistas que chegam ao país, quanto para os que saem. Por outro lado, há quem defenda a ideia de que aumentar a conversibilidade do real com relação à moeda estrangeira não é recomendável, além de fornecer excesso de liberdade ao Banco Central do Brasil para dispor sobre as questões cambiais (WEB ADVOCACY, 2021). Outro ponto significativo é a dolarização da economia brasileira, que devido a utilização de uma moeda cuja produção não é no Brasil, acarreta mais riscos que benefícios (BATISTA, 2021). A fim de manter o Marco Legal Cambial adequado ao mercado atual, realizou-se por intermédio Banco Central do Brasil uma consulta pública antes da aprovação do projeto de Lei na Câmara de Deputados.

Dessa forma, apesar do projeto de Lei ter sido aprovado durante a execução da pesquisa, o presente estudo objetiva analisar as percepções sobre os benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial e seus impactos na economia brasileira, com foco nas operações cambiais de Comércio Exterior e Turismo, uma

vez que o tema é atual e relevante para todos os agentes atuantes no mercado cambial brasileiro.

Para tanto, a presente pesquisa foi estruturada em cinco capítulos, incluindo esta introdução, que abrange a delimitação do tema e problema aos quais este estudo busca elucidar, além de dispor dos objetivos geral, específicos e justificativa. Na continuidade está o referencial teórico, onde se apresenta a história do câmbio no Brasil, além de conter a análise da estruturação, propostas e importância da Lei nº 14.286/21, os principais fatores econômicos que resultam na variação cambial sobre a economia, tal como os principais efeitos da taxa cambial especificamente sobre o Comércio Exterior e o Turismo, explorados separadamente. Foram verificados, ainda, os potenciais benefícios e desvantagens decorrentes do Marco Legal Cambial. No terceiro capítulo encontra-se a metodologia utilizada durante o presente estudo. Ao longo do capítulo quatro é apresentada a análise dos dados e a discussão dos resultados obtidos. Por fim, no capítulo cinco, estão dispostas as principais implicações desta pesquisa, bem como suas limitações e sugestões para estudos futuros.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA

A mais antiga Lei que dispõe sobre o câmbio no país data de 1920, ano em que a economia mundial ainda era afetada pelo fim da Primeira Guerra Mundial, a consolidação da revolução industrial com o sistema de produção em massa criado por Henry Ford, e o início da industrialização no Brasil, expansão da urbanização, diminuição das exportações brasileiras e valor das *commodities* – principais produtos exportados pelo Brasil (CANO, 2012), realidade distinta do presente momento.

Conforme dados da ADVFN (2021), desde 2015, a Balança Comercial Brasileira apresenta superávits, ou seja, o valor resultante das exportações é maior do que as importações, aumentando o fluxo de moeda estrangeira no país. Hoje, conforme os padrões do Fundo Monetário Internacional (FMI), o valor do qual o Brasil dispõe de reservas em moeda estrangeira é considerado satisfatório (KRISTEN, 2021).

Anteriormente à aprovação da Lei nº 14.286, as legislações que regulavam o mercado cambial e suas operações no Brasil eram constituídas de mais de 40

dispositivos legais distintos (SENADO NOTÍCIAS, 2021), embasadas nas principais necessidades econômicas do período em que cada uma delas foi elaborada. O Marco Legal Cambial ajustou os dispositivos legais em uma única Lei, adequando as políticas econômicas atuais em conjunto com as atualizações fornecidas pelo mercado financeiro e aqueles que operam com ele, como é o caso dos agentes do Comércio Exterior e do Turismo, fornecendo maior segurança para suas operações cambiais.

Em fevereiro de 2021, o Projeto de Lei 5.387/19, conhecido como Marco Legal Cambial, foi aprovado na Câmara de Deputados e encaminhado ao Senado Federal. Tal aprovação se deu após finalização de consulta pública, a qual tinha a finalidade de tornar o projeto mais adequado à realidade atual do mercado e modernizá-la. As mudanças decorrentes do chamado Marco Legal Cambial são esperadas há muito tempo. Para Silva (2005), essa espera decorre a partir da necessidade de delimitar o mercado cambial com clareza, a fim de evitar deturpações da tributação, criminalização e lavagem de dinheiro.

Diante do exposto, faz-se necessário compreender, conforme a percepção dos participantes desse mercado, se a aprovação do Marco Legal Cambial oferece maiores benefícios ou desvantagens à macroeconomia brasileira, especialmente aos agentes do Comércio Exterior e Turismo. Assim, a questão central de pesquisa busca responder a seguinte indagação: Qual a percepção dos participantes do mercado cambial quanto à aprovação do Marco Legal Cambial e seus potenciais impactos sobre o Comércio Exterior, a Economia e o Turismo do Brasil?

1.2 OBJETIVO GERAL

Analisar as principais percepções sobre os benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial e seus impactos na economia brasileira com foco nas operações cambiais de Comércio Exterior e Turismo.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A partir do objetivo geral, delinear-se os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar as principais mudanças trazidas pela Lei nº14.286/21 em relação à legislação cambial vigente no Brasil;

- b) analisar os principais impactos da variação cambial sobre a economia, em especial quanto ao Comércio Exterior e ao Turismo;
- c) identificar percepções quanto aos benefícios e desvantagens trazidas pelo Marco Legal Cambial a partir da opinião de profissionais do mercado cambial.

1.4 JUSTIFICATIVA

Diversas são as modificações empregadas no setor financeiro nos últimos anos, principalmente devido à transformação digital, que permitiu o uso de menos recursos e menor burocracia no mercado financeiro. Dentre essas mudanças, estão o avanço das *Fintechs*¹ e sua inclusão no sistema de pagamentos nacional, além de suas plataformas digitais com procedimentos *on-line*, implementação do PIX (meio de pagamento e transferência digital gratuito e instantâneo) e concessão de crédito às micro e pequenas empresas por meio de incentivo governamental. Tais iniciativas demonstram a intenção do Banco Central do Brasil em desburocratizar o sistema financeiro (CARRIJO, 2020).

Contudo, no que tange especificamente às legislações cambiais, não houve modificações significativas nos últimos anos, tampouco o mercado de câmbio se tornou menos burocrático. Ao todo são mais de 400 artigos que regem o mercado cambial em Leis e regulamentos dispersos (DAMASO, 2020). O artigo mais antigo data de 1920, momento em que a realidade da economia do país era distinta da atual. A partir dos avanços tecnológicos, se faz necessário também alterações acerca de regulamentações para que haja avanços no mercado cambial brasileiro e cumprimento de atuais necessidades demandadas pelos agentes.

Entre os setores mais afetados pela variação cambial estão o Comércio Exterior e o Turismo. O Comércio Exterior tem sua lucratividade diretamente relacionada à variação do preço da moeda estrangeira, e o Turismo, através das propostas apresentadas pela nova Lei, poderia obter ganhos significativos com o aumento do valor que é permitido portar em viagens internacionais - tanto para Brasileiros que

¹ *Fintechs*: são empresas consideradas inovadoras no mercado financeiro, atuam com menor burocracia e por meios digitais (DINIZ, 2019).

viam ao exterior, quanto para estrangeiros que vem ao Brasil - e pela maior aceitação do real em países estrangeiros.

Segundo Vieira (2010) as exportações são de grande importância para as empresas, pois permitem o desenvolvimento de novos produtos, elevação do nível de qualidade devido à concorrência no exterior, aumento de emprego e renda no mercado interno graças a necessidade de ampliação da capacidade produtiva da empresa exportadora, possibilidade de importar bens que não são produzidos no país. Contudo, como mencionado anteriormente, a participação do Brasil no Comércio Exterior é de apenas 1% (MENDES, 2021). Para aumentar as oportunidades de crescimento do Brasil no Comércio Exterior, o Marco Legal Cambial visa auxiliar o setor na medida em que aumentam as oportunidades de recebimento por produtos e serviços em moeda estrangeira.

No que tange ao Turismo Brasileiro, em 2019 este alcançou a 32ª posição no *ranking* mundial de países que mais recebem turistas estrangeiros (MARTINS, 2019). Todavia, o turismo foi duramente afetado pela pandemia de Covid-19 e teve redução de 36,7% do setor no ano de 2020 (ALVARENGA; SILVEIRA, 2021). Para Cooper *et al.* (2007), despesas turísticas internacionais devem ser vistas como uma exportação invisível para o país que recebe turistas, uma vez que estas despesas também equivalem ao consumo de serviços e produtos durante sua estadia no país. Em auxílio ao setor, além de prever o aumento dos valores em espécie que podem entrar e sair do país na posse de viajantes, o Marco Legal Cambial prevê a possibilidade de pessoas físicas comercializarem valores entre si, fato este que ocorre atualmente de forma informal.

Apesar de existirem diversos pontos positivos na proposta da Lei nº14.286/21, a ampliação do uso do dólar no Brasil, por ser um país emergente, traz mais riscos que vantagens a economia nacional e dificulta a estabilidade do sistema financeiro (UOL NOTÍCIAS, 2021). Além disso, o Marco Legal Cambial transfere a responsabilidade da classificação das operações cambiais das instituições financeiras para os clientes e fornece liberdade na regulamentação do mercado cambial ao Banco Central do Brasil.

A análise da Lei nº 14.286/21 torna-se relevante na medida em que são notáveis as mudanças tecnológicas ocorridas desde a vigência do primeiro dispositivo

legal voltado ao câmbio no país. As alterações propostas afetam também agentes que participam do mercado cambial através de operações financeiras, e, portanto, torna-se pertinentes que as adequações estejam de acordo com as necessidades do mercado contemporâneo. Por isso, esta pesquisa visa analisar os possíveis benefícios ou desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial.

Além do exposto, a PL já passou por consulta pública pelos agentes que operam no mercado cambial brasileiro e foi aprovado pelo Presidente do Brasil no final de 2021. Faz-se, portanto, relevante e oportuna uma análise sobre o novo Marco Legal Cambial e seus possíveis impactos, tanto positivos quanto negativos para a economia brasileira.

Dessa forma, esse estudo objetiva analisar os impactos positivos e negativos decorrentes do Marco Legal Cambial, além de investigações acerca de fatores macroeconômicos Brasileiros, em especial o Comércio Exterior e o Turismo, setores que podem ser impactados de forma significativa pelas variações cambiais e legislações referentes às operações de câmbio.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente capítulo tem por objetivo contextualizar temas acerca do que é o câmbio e quais os problemas econômicos enfrentados pelo Brasil durante a constituição das regulamentações acerca do mercado cambial e suas operações. Será, também, apresentado o chamado Marco Legal Cambial, sua importância e as principais mudanças propostas em seu texto. Além disso, serão elencados os principais impactos que a variação cambial dispõe sobre fatores econômicos e sobre o Comércio Exterior e Turismo. Por fim, serão ressaltados os principais pontos positivos e negativos da aprovação do Marco Legal Cambial para a economia do Brasil, especialmente no que tange ao Comércio Exterior e o Turismo.

2.1 CONCEITO DE CÂMBIO E SUA HISTÓRIA NO BRASIL

De acordo com o Banco Central do Brasil (2021), dá-se o nome de câmbio a operações de troca da moeda nacional, ou seja, a troca do real por moeda estrangeira, também chamada de divisas, que varia de acordo com o mercado de destino da moeda. Tal troca é regulamentada e supervisionada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB) e realizada por instituições autorizadas pelos dois órgãos a atuar no mercado cambial. Ainda de acordo com o Banco Central do Brasil (2021), as operações mais comuns de câmbio envolvem o câmbio para turistas - aquisição de moeda estrangeira para viajantes ao exterior e compra de reais para visitantes estrangeiros no Brasil, remessas pessoais, através de envio ou recebimento de divisas, importações e exportações de produtos e serviços.

No Brasil, a primeira Lei que mencionou o câmbio data de 1920, período pós-primeira guerra mundial, época em que o mundo sofria não só com as perdas de vidas durante o conflito, mas também com perdas econômicas, desemprego e fome. Neste mesmo período, o Brasil era o maior exportador mundial de café com início de formação de uma indústria local que foi severamente abalada, forçando a economia do país a passar da influência inglesa para a americana (SILVA, 2005).

Em 1929, com a quebra da Bolsa de Valores de Nova York, a economia mundial sofreu uma grave recessão. Contudo, para contornar a baixa no valor das sacas de café, principal produto de exportação do Brasil durante o período, o Governo Brasileiro

passou a comprá-las e queimá-las, diminuindo a oferta do produto no mercado e aumentando seu preço, inclusive nas exportações. Conforme Silva (2005), a crise de 1930 que ocorreu diante da quebra da bolsa de valores americana no ano anterior, foi contornada pelo Brasil devido à política cambial adotada e pela limitação da oferta de moeda estrangeira.

Em 1931, o decreto nº 20.451 foi aprovado, conferindo ao Banco do Brasil o monopólio das operações de câmbio, e este passa a atuar com as funções hoje desempenhadas pelo Banco Central do Brasil. Já em 1933, o Brasil adota o chamado Curso Forçado da Moeda, ou seja, a moeda brasileira não tinha seu valor atrelado ao do ouro ou outro bem, mas, também não era conversível a outra moeda. Na sequência, ocorreu a Segunda Guerra Mundial, que teve sua duração de 1939 a 1945 e que cujas consequências também afetaram duramente a economia do mundo todo. Um ano antes de seu fim, ou seja, em 1944, reuniram-se na cidade de Bretton Woods, nos Estados Unidos da América, representantes de várias nações do mundo em busca de um acordo econômico.

Tal conferência definiu a criação de instituições (Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional) e normas para gerenciar a economia mundial e melhorar o Comércio Exterior e o desenvolvimento das nações (DATHEIN). Com a decadência inglesa, os Estados Unidos da América assumiram a posição de potência mundial, e o acordo de Bretton Woods elevou o dólar norte americano à condição de principal moeda para a comercialização internacional, tendo no ouro (principal metal precioso) o lastro para a constituição das reservas das nações. Assim, o valor da moeda americana se fixou ao ouro e as demais moedas mundiais fixaram seu valor ao dólar.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial e do acordo de Bretton Woods, o Brasil estabeleceu vários novos regimentos com relação às operações cambiais, incluindo a instituição dos registros dessas operações (SILVA, 2005). A paridade cambial² adotada pelo Brasil neste período, mostrou-se insustentável com o término das reservas de moedas estrangeiras brasileiras e culminou no retorno de restrições cambiais em 1947 (SILVA, 2005). Já em 1950, com uma maior política industrial no

² Paridade cambial é a relação do preço de uma moeda de uma nação em relação à moeda de outro país (VAZQUEZ, 2015).

Brasil, instaurou-se um regime cambial protecionista,³ que acarretou, na década seguinte, a consolidação de legislações cambiais que forneceram independência para as atribuições do Banco Central do Brasil quanto ao mercado cambial. Dentre tais atribuições, vale citar a regulação no balanço de pagamentos – o qual será abordado com maior profundidade nos próximos subcapítulos – e a melhoria nos recursos em moeda estrangeira (SILVA, 2005), a fim de evitar uma nova escassez nas reservas nacionais.

Em 1960, o acordo de Bretton Woods já mostrava indícios de que não perduraria por muito mais tempo, até que em 1971, devido à corrida especulativa contra o dólar, ou seja, a troca de dólares por ouro, baixaram-se a níveis extremos as reservas de ouro americanas, forçando o então presidente Richard Nixon, a suspender a conversibilidade do dólar em ouro. Tal medida conduziu, em 1973, ao fim do sistema criado pelo acordo de Bretton Woods, forçando as taxas cambiais a flutuação, ou seja, com valores definidos a partir da relação entre a oferta e a demanda no mercado (SILVA, 2005).

As legislações mais recentes ainda preveem o curso forçado da moda nacional, operações efetuadas através de contrato de câmbio e sujeitas a registro junto ao Banco Central do Brasil (SILVA 2005). Destaca-se, ainda, o RMCCI, instituído pela Circular 3.280/2005 do BCB, que vigorou de 2005 até 2014, que trouxe diversas alterações no regulamento do mercado cambial. Tal regulamento foi responsável por unificar os mercados de câmbio livre e flutuante, que anteriormente atuavam de forma distinta, forneceu dinamismo às operações, além de buscar atender algumas das aspirações das empresas com relação ao mercado cambial da época (PASCHOAL, 2005).

Nota-se, que as Leis cambiais não acompanharam as evoluções da economia Brasileira, tampouco a mundial, especialmente com relação às novas tecnologias atreladas ao mercado financeiro, como o surgimento de *Fintechs* e o uso de dispositivos móveis para realizar operações financeiras necessárias do cotidiano. O Marco Legal Cambial, prevê a revogação de vinte e sete dispositivos legais referentes

³ Protecionismo é uma intervenção política estratégica do Governo na economia, onde se utilizam barreiras ao produto estrangeiro, visando proteger um produto ou setor nacional com relação a concorrência estrangeira (MAIA, 2020).

aos períodos de 1920 até 1992, no total são trinta e oito Leis, decretos, decretos-Lei, artigos, parágrafos e incisos alterados pela proposta da nova legislação a serem revogados devido sua inadequação ao mercado atual.

2.2 MARCO LEGAL CÂMBIAL

O texto da Lei nº 14.286/21 tem autoria do Banco Central do Brasil e teve como relator o deputado federal Otto Alencar Filho. O Artigo 1º do chamado Marco Legal Cambial, já nas disposições preliminares, informa que “Esta Lei dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para fins de compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais” (Lei nº 14.286/21).

Seus objetivos, de acordo com matéria do Senado Notícias (2021), são “modernizar, simplificar e dar mais segurança jurídica as normas que tratam da legislação cambial, já que vai consolidar em uma só Lei mais de 40 dispositivos legais que estão em legislações dispersas e conflitantes”. De acordo com afirmação do Diretor de Regulação do Banco Central, Sr. Otávio Ribeiro Damaso, a mudança brusca dá-se pela proposta de que os 400 artigos em dispositivos legais diferentes e que não convergem, se concentrem em cerca de 30 artigos, facilitando o entendimento da norma devido à simplificação e atualização da legislação, além da redução da burocracia (ISTO É, 2020).

O corpo da Lei nº 14.286/21 é composto por seis capítulos, sendo eles as disposições preliminares, do mercado de câmbio, do capital brasileiro no exterior e do capital estrangeiro no país, das informações para compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais pelo Banco Central do Brasil, disposições gerais e disposições finais. Os principais aspectos destes capítulos foram ressaltados no decorrer do subcapítulo.

As disposições preliminares tratam do que dispõe a Lei, conforme informado no parágrafo anterior, além de aclarar a conceituação de residente e não residente. Já o capítulo II, Do Mercado de Câmbio, trata das operações em si, realizadas pelo mercado, sem limite de valor, deixando claro que a taxa de câmbio é livremente estabelecida pelo mercado e que este é o responsável por identificar e assegurar a

licitude das operações, adotando medidas de controle para prevenir atos ilícitos, mas sem explicitar quais seriam tais medidas. Este parágrafo trata apenas de “instituições”, nada dispõe sobre “instituições financeiras”, sendo essa uma das novidades do projeto de Lei, conforme indaga o entrevistado Eduardo Souza (*PODCAST INOVATIVOS,2021*).

Por outro lado, os bancos que forem autorizados a operar no mercado de câmbio poderão cumprir ordens de pagamento ou recebimento do exterior em reais, por meio das contas em real mantidas nesses bancos, de titularidade de instituições financeiras domiciliadas ou com sede no exterior. Esses pagamentos ou recebimentos estão sujeitos a regulação e supervisão no país de origem e os bancos em território nacional que realizarem tais transações financeiras serão responsáveis por obter informações a respeito da instituição estrangeira, a fim de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo através do conhecimento da natureza da atividade das operações dos instituições estrangeiras, sua reputação, seus controles internos e a qualidade da supervisão a que está sujeita.

O Banco Central do Brasil é incumbido de regular o mercado e suas operações, bem como disciplinar, controlar, supervisionar instituições que operam com câmbio, sua criação e fusão, determinar produtos, além de regulamentar contas em reais de pessoas não residentes no país. Ao mesmo tempo, o Conselho Monetário Nacional regulamentará apenas o determinado pelo artigo sétimo quanto ao cancelamento ou baixa na posição de câmbio, ou seja, reclassificação contábil por parte da instituição financeira, nos contratos de compra e venda de moeda estrangeira, cujo adiantamento de parte do valor em real acarrete o recolhimento de tributo para o vendedor e a forma que tal tributo será calculado, além das hipóteses em que seu recolhimento será dispensado.

O capítulo III, que trata do “capital brasileiro no exterior e capital estrangeiro no país”, determina que o Banco Central do Brasil define como capital brasileiro no exterior os recursos mantidos fora do país por residentes, bem como será considerado capital estrangeiro em território nacional os recursos mantidos no país por não residentes. Compete ao Banco Central do Brasil, ainda, regulamentar e monitorar os capitais anteriormente mencionados com relação a seus fluxos e estoques,

estabelecer procedimentos para remessas de capital estrangeiro no país e requisitar informações sobre o capital brasileiro no exterior e capital estrangeiro no país.

Já o capítulo IV, que trata das “estatísticas macroeconômicas oficiais geradas pelo Banco Central do Brasil”, dispõe sobre as estatísticas efetuadas pelo BCB, que não possuem finalidade criminal, sendo elas sigilosas e utilizadas somente para a geração de relatórios, embora possa ser disponibilizada para estudos e pesquisas. Tais informações podem ser solicitadas a qualquer residente com periodicidade definida pelo Banco Central do Brasil. No artigo décimo primeiro, parágrafo primeiro, fica claro que as informações criminais ficam a cargo das autoridades competentes para tal, uma vez que as informações requisitadas pelo BCB são sigilosas e com finalidade unicamente de estabelecer estatísticas sobre movimentações de moeda estrangeira no país.

O capítulo V, que aborda as disposições gerais, expõe sobre as situações em que será permitido o pagamento em moeda estrangeira dentro do território nacional, mesmo que a entrada e saída de moeda estrangeira seja exclusivamente efetivada por bancos autorizados a operar em câmbio. Esse mesmo capítulo trata, também, sobre penalidades e agravantes a despeito do descumprimento da legislação.

Nas disposições finais, capítulo VI, são enumeradas diversas legislações que sofrem alteração com a vigência do Marco Legal Cambial e outras que serão revogadas. Apenas entre os artigos, incisos, parágrafos, Leis, decretos e decretos-Lei revogados, são citados 38 dispositivos legais, dentre os quais, a legislação mais antiga data de 1920, sendo, esta, a primeira legislação que trata de câmbio no país. O artigo quinto da Lei 4.182/20, que efetivamente será revogado, dispõe sobre a instituição de fiscalização de bancos e casas bancárias para garantir operações legítimas de câmbio, ou seja, que a operação de câmbio ocorreu com objetivo dentro da legalidade.

Com relação às informações que serão prestadas nas operações cambiais, a EMI⁴ n° 00042/2019 BACEN ME,⁵ datada do dia 12 de setembro de 2019 e direcionada ao Presidente da República, afirma:

⁴ EMI: Estimador Mensal Industrial, conforme glossário do Banco Central do Brasil.

⁵ ME: Moeda Estrangeira, presente no catálogo de serviços do Sistema Financeiro Nacional.

No que se refere particularmente à possibilidade de acesso às informações relacionadas ao desempenho das atividades do Banco Central do Brasil, o anteprojeto tornará possível obtê-las de forma mais flexível, seletiva e eficiente aos propósitos dos trabalhos de monitoramento do mercado, de supervisão das práticas de combate à lavagem de dinheiro e de compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais a cargo do Banco Central do Brasil (EMI Nº 00042/2019).

Na sequência do trecho descrito acima, o texto assegura, como já citado, que as medidas para fins de informações coletadas de pessoa física ou pessoa jurídica são sigilosas e que serão utilizadas unicamente com o intuito de obter estatísticas oficiais para estudos e pesquisas e que as mesmas, estão de acordo com os padrões de organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Além do disposto, as estatísticas contribuirão para o alinhamento legal de medidas ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo promovidas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

Para o diretor de regulação do BCB, Sr. Otavio Ribeiro Damaso, “a legislação cambial hoje é extremamente complexa, robusta em volume e que há muito tempo não está alinhada com a situação econômico-financeira do Brasil e da economia global.” (ISTO É, 2020). Além disso, ainda esclareceu que o BCB não poderia levar a frente inovações demandadas pelo mercado de câmbio sem passá-las antes pelo Poder Legislativo, o que mudará com a aprovação do Marco Legal Cambial, por este conceder maior autonomia ao BCB para lidar com as questões cambiais do país.

Além disso, Eduardo Souza, membro do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (DEREG) do Banco Central do Brasil, e Lucio Oliveira, chefe da subunidade do Banco Central, esclareceram, em entrevista, como o Projeto de Lei pretende destravar dificuldades históricas, que vão desde estímulos para maior competição da moeda nacional até a prática de política atual voltada à inserção da economia nas cadeias globais de produção (PODCAST INOVATIVOS, 2021). O Sr. Lucio Oliveira, enfatizou que este é considerado o projeto mais relevante para o Banco Central do Brasil neste momento e que, com sua aprovação, haverá diversas mudanças vistas pelo BCB como positivas para o setor de meios de pagamentos e *Fintechs*. Tais processos ligam o Marco Legal Cambial à Consulta Pública 79/2020, realizada pelo Banco Central do Brasil que teve início em novembro de 2020 e

encerrou em janeiro de 2021, cujo objetivo é modernizar pontos gerais do projeto de Lei e torná-lo mais adequado às necessidades e realidade atual do mercado.

2.3 IMPORTÂNCIA DO MARCO LEGAL CAMBIAL

De acordo com matéria da revista eletrônica *Isto é Dinheiro* (2020), a relevância do Marco Legal Cambial se deve à simplificação de regras, que têm quase um século, e sua renovação de acordo com o contexto atual do mercado. Conforme o diretor de operações do Banco Central do Brasil, Sr. Otávio Ribeiro Damaso “temos um conjunto grande de leis de períodos nos quais o Brasil passava por forte restrição de financiamento no balanço de pagamentos. São leis que buscavam mais controle e restrições” (ISTO É, 2020).

O *website Advocacy* (2021) afirma que o consenso é a necessidade de atualização na legislação cambial brasileira com a finalidade de tornar os negócios nacionais e com investidores estrangeiros mais seguros e eficientes. João Manoel Pinho de Mello (professor titular do Instituto de Ensino e Pesquisa e secretário de promoção à produtividade do Ministério da Fazenda) afirmou a CNN Brasil (2021) que parte da agenda do Bacen depende da simplificação da Lei com relação às instituições que a monitoram. Ademais o novo Marco Legal Cambial promoverá concorrência no mercado, uma vez que a legislação cita apenas instituições autorizadas pelo Bacen a operar no mercado, mas não ressalta palavras como “financeira” ou “bancos”, fomentando mercados para muitas *Fintechs* e outras instituições atuarem no mercado cambial.

Dessa forma, o Marco Legal Cambial torna-se relevante, uma vez que atualiza a legislação cambial vigente no país para se adaptar ao contexto atual da economia nacional. Além disso, a nova Lei possibilita maior concorrência no mercado de forma mais simples, fornecendo segurança e eficiência ao mercado.

2.4 PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS PELO MARCO LEGAL CAMBIAL

Diversas serão as mudanças implementadas no mercado de câmbio com a aprovação do projeto de Lei. Em declaração à Fecomércio São Paulo (2021), Marcelo

Ferreira Lima, assessor técnico especialista da Diretoria de Economia, Regulação Prudencial e Riscos da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) afirmou que o marco cambial deve trazer, principalmente, quatro grandes modificações: a) fortalecimento e simplificação do ambiente de negócios; b) simplificação dos registros de capital estrangeiro; c) abertura para inovações tecnológicas nas transações do mercado de câmbio e d) modelo de desenvolvimento informacional - simplificação de relatórios, registros e reportes feitos pelos bancos ao Banco Central.

Em relação as modificações citadas acima, o novo Marco Legal Cambial pretende simplificar a burocracia para que os investidores brasileiros possam aplicar seus recursos no exterior, aumentar a conversibilidade da moeda nacional, facilitando seu uso no exterior, além de fortalecer o real, pois ao permitir que organismos internacionais e bancos centrais estrangeiros e com sede no exterior possuam contas em real, esta passa a integrar os recursos dessas instituições (EMI nº 00042/2019).

Quanto as inovações tecnológicas, observa-se o auxílio quanto ao desenvolvimento das plataformas digitais por onde as *Fintechs* desenvolvem suas transações financeiras, uma vez que a Lei 14.286/21 não exige mais que apenas instituições financeiras atuem nesse mercado, mas sim, qualquer instituição que tenha autorização do Banco Central do Brasil, conforme capítulo II, artigo 3º. Além disso, o mesmo artigo da Fecomércio São Paulo (2021) afirma que o Banco Central do Brasil, devido aos regulamentos cambiais se disporem sempre em leis, não tinha o poder de modificar nada sem que antes passasse pelo Congresso Nacional. Com a aprovação da Lei nº 14.286/21, o BCB passa a ter maior autonomia e conseqüentemente maior agilidade para dispor nas questões regulatórias que dizem respeito ao mercado de câmbio e seus participantes.

Além disso, outra mudança importante e já comentada anteriormente é a retirada da palavra “financeira”, uma vez que outras instituições poderão operar no mercado de câmbio, permitindo maior concorrência e novos entrantes, como *Fintechs*, por exemplo. Em contrapartida, o Sr. Lucio Oliveira destaca que esses novos entrantes no mercado, além de oportunizarem maior competitividade, fornecerão suas plataformas digitais pelas quais suas operações financeiras ocorrem, como por exemplo, aplicativos para *smartphones*. Tal fator, além de fornecer a inovação que o

mercado atual demanda, vai ao encontro das novas tecnologias utilizadas pelos usuários, cada vez mais digitais (PODCAST INOVATIVOS, 2021).

Outra modernização relevante, conforme Marcelo Ferreira Lima (FECOMÉRCIO SÃO PAULO, 2021), é o fato de que o capital do exterior receberá o mesmo tratamento que o capital brasileiro, objetivando maior conversibilidade do câmbio e maior investimento estrangeiro. Ainda com relação à conversibilidade da moeda nacional, outra mudança destacada pelo Sr. Marcelo Ferreira Lima à Fecomércio São Paulo (2021), é a possibilidade de que instituições brasileiras possam investir seus recursos no exterior. Tal mudança também deve auxiliar, segundo Lima, o financiamento de quem importa produtos e serviços provenientes do Brasil (FECOMÉRCIO SÃO PAULO, 2021).

Também há a expansão de possibilidades de pagamento e recebimento em moeda estrangeira dentro do território nacional, oportunizando maiores investimentos no arrendamento mercantil – contrato no qual a empresa cede por um período o direito de usufruir de um bem à parte contratante. Outro aspecto relevante é a abertura e manutenção de contas de depósitos de pessoas não residentes no Brasil, mas que, conforme o Sr. Lucio Oliveira, possuem interesse em mantê-las com a finalidade de realizarem recebimentos e pagamentos em transações entre fornecedores e comerciantes (PODCAST INOVATIVOS, 2021).

Ademais, outro aspecto de destaque é a modificação do valor limite possível para porte em espécie em viagens internacionais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos), ou o equivalente a esse montante em outra moeda. Dessa forma, ocorre o aumento substancial do valor de porte em viagens internacionais, o que pode aumentar o fluxo do turismo, tanto de brasileiros para o exterior, quanto de estrangeiros para o Brasil. Além do que, há a possibilidade de que pessoas físicas possam negociar, de maneira informal e eventual, valores em moeda estrangeira não superiores a USD 500,00 (quinhentos dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda, fato que já ocorria informalmente, porém agora passa a ser regulamentado. Contudo, tal valor pode ser alterado quando e se o Banco Central do Brasil achar que é necessário.

Além disso, a Lei nº 14.286/21 revoga a cobrança de imposto sobre o valor obtido através da venda de imóvel quando o proprietário for não residente. Outra

revogação, conforme artigo divulgado pela Câmara dos Deputados, é a necessidade de registro e autorização junto ao Banco Central do Brasil de arrendamento mercantil a não residente, além de revogar a proibição da remessa de *royalties* pelo uso de patentes e marcas entre filiais e subsidiárias brasileiras com sede no exterior.

O texto do Marco Legal Cambial menciona, ainda, o sigilo de informações prestadas para fins de estabelecimento de estatísticas macroeconômicas, além de assegurar que tais informações serão fornecidas apenas para estudos ou pesquisas.

2.5 FATORES ECONOMICOS QUE ACARRETAM VARIAÇÃO CAMBIAL

Conforme definição da Norma Brasileira de Contabilidade nº TSP 24 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO, 2019), taxa de câmbio de uma moeda define-se pelo seu valor em detrimento de outra, uma vez que cada país possui a própria moeda, enquanto a variação cambial é a diferença resultante dessa conversão. De acordo com Mariano e Carmos (2016), geralmente a variação de uma moeda está atrelada à oferta e à demanda. Se há muita disponibilidade, ou seja, oferta de uma moeda estrangeira no mercado, então o seu valor tende a diminuir, valorizando a moeda nacional. Por outro lado, se a oferta de dólar está escassa no país, seu valor tende a aumentar, desvalorizando a moeda nacional diante de uma demanda grande pela moeda estrangeira em questão.

Assim sendo, diversos são os elementos que podem impactar na variação cambial e que serão tratados a seguir: o cenário econômico mundial, a liquidez internacional, a taxa de juros, os investimentos, o risco-país, a dívida pública de uma nação, a política cambial dos governos, o balanço de pagamentos, o preço das *commodities* e o produto interno bruto (MARIANO; CARMOS, 2016).

A primeira variável a afetar o câmbio é o cenário econômico mundial, já que a diminuição do valor do Dólar pode desencadear o aumento das importações mundiais e diminuição das exportações brasileiras, assim como o aumento da cotação dólar no contexto global causaria o oposto, ou seja, diminuição de importações mundiais e aumento de exportações, sobretudo em países que não têm o dólar americano como moeda (MAIA, 2020). Nesse contexto, a Lei nº 14.286/21 prevê utilização de moeda estrangeira para que o pagamento de exportações brasileiras ocorra dentro do

território nacional, conforme artigo 13 do capítulo V, e a permissão para que bancos financiem compras de produtos brasileiros por estrangeiros, de acordo com o que dispõe o artigo 15, também do capítulo V, ambos mencionados no subcapítulo anterior. Tais medidas, de acordo com a EMI nº 00042/2019 BACEN ME, visam amplificar a oferta de serviços financeiros relacionados ao Comércio Exterior e o uso do real em negócios internacionais, diminuindo os riscos das variações do dólar pelo aumento da utilização do real.

A partir disso, outra variável considerada é a liquidez internacional, que se refere a oferta de moedas e sua aceitação no mercado internacional. Segundo Krugman, Obstfeld e Melitz (2015), liquidez pode ser traduzida pela facilidade de se transformar um bem em dinheiro, ou seja, o quão rápido se consegue vender algo para receber seu valor em dinheiro. Tais autores usam como exemplo uma casa, pois trata-se de um bem que não possui muita liquidez, uma vez que exige esforço e tempo para venda, em contrapartida, quanto mais rápido os proprietários quiserem vender, menor será o valor que obterão por ela. Por outro lado, o dinheiro é aceito por todos pelo mesmo valor que ele possui, sendo assim, o ativo de maior liquidez existente.

Considerando o exemplo mencionado acima, espera-se que o real se torne uma moeda com maior liquidez a partir do Marco Legal Cambial, ou seja, com maior conversibilidade, conforme mencionado no primeiro capítulo desta pesquisa, além de dispor de uma maior quantia de moeda estrangeira no país. Entende-se que tal fato ocorrerá pela maior possibilidade de utilização do real. Constam na Lei nº 14.286/21, artigo 6º, do capítulo II, que trata da autorização para que bancos, que atuem no mercado cambial, possam cumprir ordens de pagamento em real recebidas ou enviadas para o exterior por meio de outras instituições estrangeiras que possuam conta em reais nestes bancos.

Além dos fatores comerciais, há outros fatores que impactam a variação cambial como por exemplo, a taxa de juros do país. No caso do Brasil, a taxa que regula o mercado é chamada de taxa Selic. Esta taxa tem sua porcentagem determinada pelo Comitê de Política Monetária (Copom), e define as demais taxas de juros empregadas em operações de empréstimos em instituições financeiras, pois é utilizada para os títulos públicos federais na renda fixa. De acordo com o disposto pelo Banco Central do Brasil (2021), a taxa Selic é o principal instrumento de política

monetária para controle da inflação, pois ela interfere nas demais taxas financeiras nacionais. A inflação, por sua vez, também é um fator que causa impacto na variação cambial, não altera apenas o preço dos produtos nacionais, mas também os importados, que são comprados por empresas brasileiras e impactados com a desvalorização da moeda nacional (PAIVA, 2021).

Segundo definição do Banco Central do Brasil (2021), a inflação consiste no aumento dos preços de bens e serviços e a consequente diminuição do poder de compra da moeda. Dessa forma, fica claro que a diminuição do poder de compra do Real também impacta sobre os preços praticados em relação à compra e à venda de moeda estrangeira, tanto na inflação, quanto na taxa Selic. A maior aceitação do Real por países estrangeiros é um dos objetivos propostos pela Lei nº 14.286/21, através de mais negócios praticados com o exterior e mais formas de recebimento em moeda estrangeira, além de propor majorar o valor em espécie que turistas poderão trazer ao Brasil (FIGUEIRAS, 2021). A proposta referente a esse objetivo deve acarretar maior quantidade de moeda estrangeira no país, fator que auxiliará no controle do valor da moeda.

Outro impacto causado pela taxa Selic está em seu aumento, fato que costuma atrair investidores ao país devido à melhor remuneração dos títulos públicos e demais taxas financeiras, além de auxiliar na diminuição da inflação da moeda nacional, injetando divisas no mercado financeiro nacional e diminuindo a taxa cambial (RICONNECT, 2021). Ainda com relação aos investimentos, que certamente têm grande importância no controle da variação cambial, vários são os fatores que os influenciam. Com a taxa Selic em alta é comum que haja maior investimento estrangeiro no país, pois reflete em melhores retornos financeiros para o investidor e maior estabilidade econômica. A renda fixa no Brasil torna-se mais atrativa pelos juros superiores aos praticados no mercado internacional e com maior investimento estrangeiro há mais moeda estrangeira disponível no país, consequentemente valorizando a moeda nacional (RICONNECT, 2021).

Além disso, deve-se considerar o investimento direto, que segundo o FMI (2021), é realizado por uma empresa estrangeira em uma empresa nacional para adquirir poder de voto ou pela compra e estabelecimento de filial no país, o que costuma ser mais usual em economias consideradas seguras. O novo Marco Legal

Cambial, conforme dispõe a EMI nº 00042/2019, pretende ter como resultado o impacto positivo na atração de investimento estrangeiro através da maior conversibilidade da moeda brasileira e abertura para maior investimento em moeda estrangeira no país. No entanto, a diminuição da taxa Selic pode refletir o aumento da inflação do país, já que pode significar que o Banco Central do Brasil está diminuindo o valor da moeda nacional, resultando na diminuição do consumo no país. Tal cenário repercute na alta da taxa de câmbio em razão da desvalorização da moeda nacional. Conforme explanado em artigo escrito por Daniel Santos (2021), investidores estrangeiros tendem a optar por moedas estáveis, o que resulta em sua dispersão do mercado nacional. À medida em que a taxa de juros básica do país diminui, faz mais sentido investir em uma nação política e economicamente estável, ao invés de uma economia emergente e mais frágil diante de possíveis crises.

Um indicador que trata da classificação de risco de uma nação (TESOURO NACIONAL, 2021), sendo também um dos fatores a afetar a variação cambial é o risco-país. Este é expresso por agências especializadas em classificação de risco, que atribuem notas para cada país de acordo com perspectivas atuais e futuras a respeito do risco de crédito ao qual os investidores incorrem ao empregarem seu capital em títulos públicos de um país. A influência que essa classificação possui na variação cambial se dá pelo fato dela atrair ou repelir investidores, ou seja, na entrada de capital estrangeiro para compor as reservas nacionais ou sua retirada do país, como mencionado anteriormente.

Diversos são os fatores que estão relacionados a classificação de risco, segundo a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD, 2021), que incluem o risco de transferência e conversibilidade, ou seja, risco de um país impor empecilhos sobre a conversibilidade de uma moeda ou sobre as transferências para o exterior, e casos de força maior, que incluem risco de guerras internas, com outras nações e até mesmo comerciais, desastres naturais, instabilidade política, situação econômica e segurança pública. O que sugere a EMI nº 00042/2019 é que o Marco Legal Cambial favorecerá o investimento estrangeiro devido a evolução que fornecerá ao mercado com o aumento da conversibilidade do real e que os ganhos em eficiência no acesso ao mercado nacional para investidores

estrangeiros fortalecem e atraem tal investimento no mercado, minimizando o risco país.

Ademais, outro fator que fragiliza a economia de uma nação é a Dívida Pública, que do mesmo modo influi sobre a variação cambial. É definida conforme os financiamentos oriundos de compras de bens e serviços de residentes do exterior, sejam esses gastos provenientes do governo, de empresas públicas ou empresas privadas (MARIANO; CARMOS, 2016). Conforme consta em sua obra, caso esses endividamentos não sejam bem geridos podem acarretar consequências como "redução de gastos do governo em obras sociais, aumento do desemprego e ajustes rigorosos, instabilidades e crises intensas" (MARIANO; CARMOS, 2016, p. 136). Em decorrência do que foi mencionado, pode estar a incapacidade de pagamento da dívida contraída, resultando em contração de nova dívida para pagamento da anterior.

O risco de inadimplência afasta os investidores estrangeiros, que irão alocar seus recursos em uma economia mais estável, acarretando a desvalorização da moeda local. Dessa forma, a política cambial adotada pelo país influencia todos os cidadãos, pois repercute nos preços da economia, devido aos custos envolvidos em produtos importados e exportados. Conforme definição do Banco Central do Brasil (2021), política cambial é o conjunto de medidas que define e regulamenta o regime cambial de um país e as suas relações financeiras com o exterior. O regime cambial adotado no Brasil é a flutuação suja em que o valor do dólar e demais moedas estrangeiras varia de acordo com a oferta e demanda do mercado (BACEN, 2021). No entanto, o Banco Central do Brasil pode intervir dispondo ou retirando moeda estrangeira do mercado quando julgar que é necessário tal intervenção para controle da inflação, taxa de juros e da extrema variação cambial (BACEN, 2021).

Assim sendo, o Bacen atua como entidade que monitora e regula o mercado cambial, enquanto sua regulamentação é feita pelo Conselho Monetário Nacional. O Marco Legal Cambial prevê as competências do Banco Central do Brasil no artigo 5º, o qual lhe confere a regulamentação e supervisão do mercado cambial além de obter as estatísticas necessárias a regulação do mercado, de acordo com o capítulo IV.

Outra variável macroeconômica que pode impactar a variação cambial é o resultado do Balanço de Pagamentos. Conforme Maia (2020), o Balanço de Pagamentos é resultante do registro de todas as transações financeiras com o exterior

durante um período determinado, normalmente um ano, incluindo donativos realizados entre residentes de um país com não residentes. Considerando isso, o Brasil segue, desde 2001, um modelo de padrão mundial recomendado FMI. Maia (2020) explica ainda sobre o conteúdo do Balanço de Pagamentos, que será tratado a seguir, auxiliando no entendimento sobre o porquê do seu resultado influenciar na variação cambial.

A estrutura do Balanço de Pagamentos é constituída por quatro variáveis: as transações correntes formada pelas transações da balança comercial, ou seja, as exportações e importações, serviços e rendas que inclui salários e ordenados e rendas provenientes de investimentos e as transferências unilaterais que abrangem donativos e manutenção de residentes no exterior; a Conta Capital, que trata da transferência de patrimônio; a Conta Financeira, que inclui investimentos diretos e em carteira, derivativos e outros investimentos e a variável denominada Erros e Omissões, que tem a finalidade de corrigir os valores apurados nos demais componentes da Balança de Pagamentos.

Como resultados dessa combinação de variáveis, pode haver superávit (quando o país recebe mais divisas do que paga, aumentando suas reservas cambiais) ou déficit (quando a saída de divisas supera o valor referente as divisas de entrada, ocasionando um possível alerta para a necessidade de mudanças na política econômica do país). O Marco Legal Cambial deve influir sobre várias das variáveis do Balanço de Pagamentos, entre elas podemos citar o comércio exterior de bens e serviços, investimento, tanto brasileiro no exterior quanto estrangeiro no país e manutenção das contas em reais de não residentes no Brasil.

Segundo Mariano e Carmos (2016), o objetivo do Balanço de Pagamentos é que governo, empresas e investidores possam analisar a situação econômica de um país, uma vez que este é composto de um conjunto de operações comerciais e financeiras. É a partir de tal análise que investidores decidem aplicar seu dinheiro em um determinado país, injetando divisas e diminuindo o câmbio para tal moeda, ou o abandono de seus investimentos, retirando, assim, moeda estrangeira do território nacional. Dessa maneira, as estatísticas provenientes do Balanço de Pagamentos fornecem uma posição internacional de investimentos (FMI, 2021).

Dentre as variáveis que compõe o balanço de pagamentos, a que diz respeito a balança comercial, será explorada melhor neste parágrafo, devido ao atual cenário de globalização, e cujo presente trabalho trata. Esta tem seu resultado decorrente das exportações como sendo uma conta positiva, e importações através de uma conta negativa. O saldo positivo indica mais exportações, ou seja, maior entrada de moeda estrangeira no país e o saldo negativo significa mais importações que exportações, diminuindo a oferta de moeda estrangeira em território nacional e, conseqüentemente, aumentando o valor dessa moeda no mercado cambial brasileiro.

Como mencionado anteriormente, com a EMI nº 00042/2019, a possibilidade de que bancos forneçam crédito para estrangeiros comprarem produtos brasileiros visa auxiliar as exportações, além de fornecer para o comércio exterior, como um todo, simplificação nas operações cambiais e menos burocracia nos fluxos de pagamentos e possibilidade de recebimentos em reais provindos de exportações tanto de bens quanto de serviços.

Um dos setores mais afetados pelas variações cambiais, devido às características do Comércio Exterior no Brasil é o das *commodities* - produtos brutos e sem industrialização, como é o caso da soja e do minério-, pois o país é um dos maiores produtores e comerciantes desses artigos do mundo (SERASA, 2021). *Commodities* são itens de alta demanda mundial e nacional, e o Brasil é um dos maiores exportadores mundiais desses itens, devido a sua abundância de recursos naturais empregados na produção desses produtos. O valor das *commodities* está ligado à oferta e à demanda do mercado internacional, ou seja, por não haver diferenciação entre a soja, por exemplo, exportada pelo Brasil ou a que é produzida em qualquer outro país do mundo, caso haja excesso de oferta desse bem no mercado internacional, o preço dela diminui e os produtores terão que baixar o valor no mercado interno para não perderem sua produção (SERASA, 2021).

Por outro lado, caso haja muita demanda pelo produto no mercado internacional, o preço aumenta também no mercado interno, afetando o consumidor nacional, pois quem produz tende a optar pela exportação, devido a esta trazer um retorno financeiro maior com a valorização da moeda estrangeira (SERASA, 2021). Além disso, por serem matéria-prima para a indústria, com a variação de seu preço, é comum que os produtos finais também encareçam, repassando o custo ao

consumidor final. Tal custo é repassado, inclusive, para o valor final da cesta básica, afetando milhares de famílias. Com a aprovação do Marco Legal Cambial será possível que os produtores desse bem recebam diretamente em real, minimizando perdas com as operações cambiais em caso de diminuição do valor do dólar.

Ademais, as *commodities*, em 2020 representaram o valor de USD 101 bilhões de dólares para as exportações brasileiras, valor que ultrapassou dos USD 120 bilhões em 2021, gerando altos valores em entradas de moeda estrangeira no país (VEJA, 2021). Este setor, que representou 48% das exportações brasileiras em 2020, também representa um terço nas movimentações da Bolsa de Valores do Brasil, que, devido à alta dos preços no mercado interno, está atraindo investidores estrangeiros e, conseqüentemente baixando o valor do câmbio (UOL, 2021). Se a insegurança de um mercado instável, juntamente com a pandemia, levou os investidores estrangeiros a abandonarem seus investimentos no país, hoje o investimento em *commodities* os está trazendo de volta, tendo em vista que o Marco Legal Cambial se propõe a atrair mais investimento externo direto ao país, o que, considerando os altos valores cujo mercado de *commodities* brasileiro representa, possa significar novas alternativas de investimento.

Por último, outro fator que tende a influenciar a variação cambial, mesmo que indiretamente, é o Produto Interno Bruto (PIB), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o valor pago pelo consumidor final, incluindo os tributos, de bens e serviços. Conforme definição do IBGE (2021), o resultado do PIB não demonstra a riqueza de um país, contudo ele é um indicador de produção de bens e serviços do mesmo, fator este que pode ser utilizado para comparar o tamanho de economias de diferentes países. Tal indicador, pode gerar o interesse de investidores internacionais, uma vez que a projeção do PIB seja alta, pois indica que o país está em crescimento e pode ocorrer expansão da produção, entrada de novas empresas no mercado, como a instalação de empresas estrangeiras com o investimento direto, por exemplo. Com maior investimento estrangeiro, como já explicado anteriormente, há valorização da moeda nacional e, conseqüentemente, a diminuição da taxa cambial.

Em suma, diversos são os fatores que podem influenciar na variação cambial e sua valorização ou desvalorização, que dependem da quantidade de moeda

estrangeira disponível no mercado. Se há grande quantidade de moeda estrangeira disponível, há valorização de moeda nacional, caso contrário, há valorização da moeda estrangeira perante a nacional. Também podem ocorrer a queda de preços mundiais de *commodities*, o que também desvaloriza a moeda nacional se o mercado depender essencialmente de exportações destes bens de matéria-prima. Contudo a nova legislação cambial objetiva trazer maior investimento estrangeiro para o país, facilitando os pagamentos e recebimentos para o Comércio Exterior, tanto de bens quanto de serviços, como é o caso do Turismo.

2.6 IMPACTOS DA TAXA CAMBIAL NO COMÉRCIO EXTERIOR E NO TURISMO

Os impactos da variação cambial sobre a economia de um país são diversos, especialmente no que tange ao comércio exterior e ao turismo, setores cuja lucratividade está diretamente relacionada à variação do valor da moeda estrangeira em relação a brasileira. Órgãos governamentais têm buscado alternativas para aumentar a participação do Brasil no comércio exterior mundial, que hoje é quase irrelevante. Entre tais alternativas, Mendes (2021) cita a desburocratização e a busca por maior agilidade nos procedimentos de exportação e importação, além da qualificação de profissionais que atuam na área de comércio exterior. Ainda que, a balança comercial do Brasil apresente resultados positivos, o desempenho do país vem se mantendo inalterado nas últimas décadas.

Já o Turismo é o maior setor prestador de serviços, além de ser o responsável por cerca de 40% do PIB em países em desenvolvimento (Cooper et al., 2007). O autor ainda frisa que o Brasil costumava ser elogiado por seu crescimento contínuo, rápido e por sua capacidade de suportar recessões econômicas. De acordo com relatório o Ministério do Turismo, o número de turistas no Brasil caiu de 6,3 milhões de pessoas em 2019 para 2,1 milhões em 2020 (CHABALGOITY, 2022). Conforme Cooper et al. (2007) o turismo representa mais de 10% do Produto Interno Bruto de um país, além de ser direta e indiretamente responsável pela geração e manutenção de 195 milhões de empregos mundialmente, sendo considerado uma exportação invisível. Em 2019, o setor Turístico representava 8.1% do PIB brasileiro e respondia por 6.9 milhões de empregos no país (VIEIRA, 2019).

O valor da taxa cambial está intimamente ligado ao fluxo de turistas em um país. Se o valor da moeda estrangeira cai em relação ao real, a tendência é que haja mais brasileiros realizando viagens internacionais, do contrário, se uma moeda estrangeira tem seu valor aumentado perante o real, viagens ao exterior se tornam mais caras para Brasileiros, porém mais atrativas para que estrangeiros venham ao Brasil, aumentando, assim o fluxo de turistas (LAGE; MILONE, 2009). Em razão do descrito anteriormente, neste subcapítulo serão abordados os impactos sobre o Comércio Exterior e o Turismo, setores aos quais a presente pesquisa se refere.

De acordo com Mariano e Carmos (2016), a taxa cambial é o maior referencial de preços de bens e serviços no comércio internacional. Os fatores que influenciam o câmbio são (CARMOS, 2016, p.82-83): a política cambial, determinada pelos governantes de cada país; a oferta e demanda: fator mencionado no subcapítulo anterior; e o fato de que o dólar é a moeda-vínculo na economia mundial, devido ao nível de confiança econômico que representa. O valor da moeda estrangeira influencia no valor final a ser recebido ou entregue pelo produto, além de interferir no valor logístico da operação.

Atualmente, os melhores meios de proteção contra a variação cambial para importadores e exportadores são a trava cambial ou o *hedge* cambial, ambos com o objetivo de proteger uma operação de câmbio contra variações futuras da moeda negociada, evitando, assim, perdas. A chamada “trava cambial” (CONEXÃO FINANCEIRA, 2021) consiste exatamente em bloquear a taxa de câmbio no valor atual para utilizar a mesma taxa em um momento futuro em uma operação já estabelecida como em uma importação por exemplo, onde o valor a ser pago já está previamente estabelecido, porém há previsão de aumento da taxa. Na exportação, o mesmo fator pode ser utilizado em caso de previsão de diminuição da taxa de câmbio, evitando nos dois casos possíveis perdas (MARIANO; CARMOS, 2016, p. 103).

Para firmar essas operações, pode-se utilizar o *Swap* cambial (em que a empresa compra o direito de adquirir dólares à taxa atual, porém a compra se dará apenas no prazo de vencimento do contrato, quem assume o risco da variação cambial é a instituição financeira); conta em dólar no exterior, como é o caso de diversas empresas exportadoras que as mantêm com a finalidade de receber por suas vendas e utilizar tal conta para pagamento de prestadores de serviços e fornecedores

internacionais. Há ainda, a opção de Termo de Moedas, que segundo o *website* Conexão Financeira (2021), é um contrato que negocia antecipadamente uma taxa de câmbio futura e que em sua liquidação cobra a taxa contratada e a taxa de mercado definida como referência, sendo essa uma modalidade tributável. Tais operações são boas estratégias para lidar com as variações cambiais do mercado e, de certa forma, proteger as finanças das empresas exportadoras e importadoras. Com a aprovação da PL 5.387, conforme trata o artigo 6º, os bancos autorizados a operar com câmbio poderão cumprir ordens de pagamento e recebimento do exterior, através de contas mantidas em reais nesses bancos pelos bancos estrangeiros que receberão a ordem de pagamento ou recebimento, dispensando assim, a necessidade de operações cambiais.

O parágrafo VI do Marco Legal Cambial, apresenta a exportação indireta, modalidade de Comércio Exterior na qual, de acordo com a Lei nº 9.529/97, art. 1º, § 1º disponível no *website* do Governo Federal pela Casa Civil, a mercadoria é exportada por meio de um intermediário, ou seja, uma comercial exportadora, empresas especializadas nesse tipo de serviço. Dessa forma, uma empresa brasileira comercializa com outra empresa brasileira que tem o objetivo específico de exportá-los dentro do prazo legal, conforme dispõe o *website* da Receita Federal (2021) sobre Exportação Indireta e Formas de Exportação. O novo Marco Legal Cambial permitirá o pagamento pelos produtos que serão exportados, ainda que indiretamente, possam ser feitos em moeda estrangeira (FIGUEIRAS, 2021).

Ainda de acordo com a EMI nº 00042/2019, publicada, também, ao final do texto da PL 5.387/2019, datada do dia 12 de setembro de 2019, direcionada ao Presidente da República, a relação de legislações vigentes foi desenvolvida em momentos de restrições no balanço de pagamentos do país e apresentou dispositivos que dificultam as operações de Comércio Exterior do país por serem rígidos e obsoletos. O texto afirma ainda que tais barreiras divergem da modernização e inovação atuais da economia global e que por serem legislações que datam a partir de 1920 e contam atualmente com mais de 40 dispositivos legais conflitantes entre si, geram insegurança a todos que necessitam fazer uso do mercado cambial, o que evidentemente inclui exportadores e importadores de bens e serviços. A EMI nº 00042/2019 alega ainda, que o novo marco legal impactará particularmente o Comércio Exterior brasileiro, pois é uma evolução

importante para reforçar a base do processo de conversibilidade da moeda nacional. A interpretação de tal texto deixa claro que o propósito atual do marco legal cambial não é a conversão do real, mas fornecer a base necessária para que tal processo possa ocorrer no futuro, como afirma o diretor do Banco Central (ISTO É, 2021). Abaixo está o trecho da EMI n° 00042/2019 BACEN/ME no que diz respeito às exportações e à conversibilidade da moeda nacional:

A proposta também representa passo importante na direção de aumentar a conversibilidade internacional da moeda nacional, ao simplificar tanto seu uso no exterior, quanto seu uso pelos agentes internacionais no Brasil. Uma moeda internacionalmente aceita ajuda a reduzir os custos de captação nela denominada, o que facilita o financiamento público e privado e tende a aprofundar o processo de integração financeira e econômica com outros países, com benefícios para os negócios das empresas locais. [...]. Apesar de a modernização do arcabouço legal ser passo importante e necessário, a conversibilidade da moeda nacional é processo gradual, dependendo ainda de outros fatores, tais como a confiança na economia do país e a presença comercial e financeira do país no mundo, os quais vêm sendo aprimorados pela política econômica do Governo federal (EMI n° 00042/2019).

Ao mesmo tempo, ainda em relação a EMI n° 00042/2019, o Banco Central do Brasil argumenta que será possível reduzir a burocracia ligada às operações cambiais do Comércio Exterior, pois eliminará assimetrias e definirá requerimentos proporcionais ao usuário e risco ligado à operação, pois facilita o fluxo de pagamentos comerciais. Outro argumento utilizado é de que a Lei n° 14.286/21 prevê a manutenção de contas em moeda estrangeira em território nacional e de contas em reais por titulares não residentes no país em bancos estrangeiros, contribuindo para que a moeda nacional integre os ativos dessa instituição e esperando que tal fato expanda o uso do real em negociações no exterior.

Outra facilidade citada neste documento será o envio de ordens de pagamento para terceiros a partir de contas em real tituladas por bancos do exterior no Brasil, pois é mais uma medida que facilitaria a conversibilidade do real perante moedas estrangeiras e forneceria outras opções de pagamento para empresas brasileiras e seus fornecedores estrangeiros. Tais modificações, ainda de acordo com documento apresentado pelo Banco Central do Brasil, farão com que surjam novos produtos e serviços financeiros relacionados ao Comércio Exterior, através do empréstimo bancário e financiamentos a não residentes, auxiliando exportadores brasileiros com seus

parceiros no exterior e permitindo a titularidade de conta em moeda estrangeira no país por residentes. Dessa forma, essas contas serão tanto para pessoa física quanto jurídica e já são realidade em economias avançadas e nas principais economias emergentes (EMI nº 00042/2019).

Nas empresas, sejam elas pequenas ou grandes, a taxa de câmbio afeta mesmo as que não são diretamente exportadoras ou importadoras, devido ao preço das matérias primas, especialmente as empresas que fazem uso de equipamentos importados. Até mesmo produtores rurais utilizam de equipamentos importados para desenvolver seu trabalho. Quando o equipamento é comprado em um financiamento internacional e pago em moeda estrangeira, e a moeda em questão é valorizada perante o real, o valor final torna-se mais expressivo que a previsão inicial, assim como a desvalorização de tal moeda, traria vantagem financeira ao comprador devido à diminuição de seu custo efetivo.

A variação cambial impacta diretamente o Turismo, independentemente se os gastos forem em moeda em espécie ou no cartão de crédito. Caso sejam no cartão de crédito, o valor gasto no dia da compra dificilmente será o mesmo do dia do fechamento da fatura, que é a data da taxa/cotação que efetivamente será cobrada. Tal fato impacta no quanto realmente a pessoa ou empresa pagará por seus gastos, pois uma alteração significativa de câmbio pode resultar na impossibilidade de pagamento total da fatura e o consequente endividamento, uma vez que afeta o planejamento financeiro. O contrário também pode ocorrer, caso a taxa cambial diminua, o gasto decorrido de viagem ao exterior será menor que o previsto.

Nos casos em que o gasto é em espécie, além do limite de portar a quantia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - o que limita os gastos de turistas em território nacional e, portanto, limita a entrada de moeda estrangeira no país - os turistas estão sujeitos a cotações mais caras em aeroportos e a taxa vigente no dia em que trocam a moeda. Como única alternativa de proteção contra a variação do valor da moeda estrangeira, os turistas podem investir seu dinheiro em dólar no mercado financeiro, com a finalidade de proteger os gastos de uma futura viagem (INFOMONEY, 2021).

Com o novo Marco Legal Cambial, existe a possibilidade de que mais pessoas físicas passem a dispor de conta em moeda estrangeira. Conforme artigo do Space Money (2021), ainda que tal fato não ocorra em curto prazo, a aprovação da Lei nº

14.286/21 abrirá novas possibilidades para que haja mais pessoas autorizadas a deter conta em moeda estrangeira no território nacional. Anteriormente, conforme circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil, poucas instituições e pessoas atendiam às exigências do BCB para dispor de contas em moeda estrangeira no Brasil em instituições financeiras autorizadas a operar com câmbio.

2.7 POTENCIAIS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO MARCO LEGAL CAMBIAL

Vários são os fatores que podem ser destacados no projeto de Lei do Marco Legal Cambial, tanto pela mudança que traz ao mercado, quanto pelas mudanças na própria legislação. De acordo com Martello (2021), o BCB afirma que a aprovação do Marco Legal Cambial faz parte de sua agenda com relação a produtos bancários que visam o desenvolvimento do mercado financeiro e maior competição entre as instituições. A proposta é baseada na simplificação do mercado de câmbio e diminuição de sua burocracia, pois a atual legislação teve início em um período de carência de moeda estrangeira e não condiz com a economia atual, mais globalizada, além de promover maior segurança jurídica ao incluir em uma Lei 400 dispositivos legais distintos (MARTELLO, 2021).

O primeiro ponto a ser destacado é a adaptação de Leis centenárias e que não estão mais de acordo com a atual realidade do mercado e suas carências. As Leis são redigidas para suprir a necessidade do mercado no momento de sua elaboração, evidentemente, a realidade vivida pelo Brasil atual é distinta da que se apresentava a 100 anos. Portanto, há a necessidade de atualização das Leis para que se adequem a realidade atual e dos agentes que operam no mercado de câmbio. Além do exposto, o fato de que as regulamentações do mercado cambial foram elaboradas conforme o surgimento de necessidades, fez com que tais regulamentações se encontrassem dispersas em vários dispositivos legais distintos, contando com artigos, Leis, decretos-Lei, decretos, parágrafos e incisos. Este é outro ponto em que o Marco Legal Cambial se mostra benéfico, pois organiza em uma só Lei as regulamentações do mercado cambial.

A conversão da moeda nacional é outro ponto a ser destacado, pois acarretaria o aumento do volume de negócios e investimentos com o Brasil. Conforme Isabel Figueiras (2021) este é um dos principais objetivos do projeto de Lei, em que

instituições financeiras brasileiras poderão investir seus recursos captados no Brasil, no exterior. Além disso, outra mudança que tem a finalidade de aumentar a conversão do real é o fato de que o capital estrangeiro no Brasil, conforme valor investido, passará a ter o mesmo tratamento jurídico dos capitais pertencentes a residentes. Ademais, outro aspecto que pode auxiliar no aumento da conversão do real é a permissão para emitir ordens de pagamentos ao exterior, a partir de contas em reais mantidas no Brasil por bancos estrangeiros.

O aumento do valor em espécie que as pessoas podem portar em viagens ao exterior, ou para estrangeiros durante visita ao Brasil, também se destaca devido ao aumento expressivo do valor a ser portado, passando de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para USD10,000.00 (dez mil) dólares - equivalente a mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme a cotação atual- ou o valor equivalente em outra moeda. Tal modificação da legislação pode contribuir com a entrada de mais moeda estrangeira no país, uma vez que anteriormente o valor ao qual os estrangeiros portavam em espécie era significativamente menor, limitando os gastos ou os forçando a utilizar outros meios de pagamento. Da mesma forma, os gastos brasileiros no exterior também eram limitados devido a conversibilidade do real, e a partir do Marco Legal Cambial, o que se espera é que haja maior aceitação por parte de outros países.

O Marco Legal Cambial regulamentará, ainda, uma prática que já é realizada, porém de maneira informal, que é a compra e venda de pequenos valores em moeda estrangeira entre pessoas físicas. Um exemplo desta prática é a troca de sobras de viagem revendida entre amigos ou conhecidos para evitar a perda em casas de câmbio. Com a legalização desta prática, espera-se que haja a diminuição do valor cobrado por casas de câmbio a turistas (FIGUEIRAS, 2021), uma vez que a expectativa é que a medida auxilie o surgimento de plataformas digitais que conectem pessoas físicas que querem comprar ou vender moeda estrangeira.

Em entrevista, o Sr. Otávio Ribeiro Damaso, Diretor de Regulação do Banco Central, informou que dentre os pontos positivos do Marco Legal Cambial, está a simplificação de documentação para empresas exportadoras, não sendo mais necessário preencher a mesma documentação em todas as suas operações (ESTADO DE MINAS, 2020).

Outro ponto é o aumento de casos em que é permitido o pagamento em moeda estrangeira, dentre eles o arrendamento mercantil feito entre residentes no Brasil quando recursos são captados no exterior (FIGUEIRAS 2021), aumentando a circulação de divisas no país.

Com maior autonomia do Banco Central, as operações cambiais ganharão eficiência, uma vez que não haverá mais a necessidade de envolvimento do Conselho Monetário Nacional em operações de câmbio, operações de câmbio futuro, organização e fiscalização das corretoras (FIGUEIRAS, 2021). Além disso, o primeiro nível de controle da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo será na ponta, ou seja, quem terá a responsabilidade de obter informações sobre as instituições financeiras que solicitarem operações cambiais e a natureza real dessas operações serão os bancos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

Em entrevista à TV Senado (2021), o Sr. Frederico Gomes, economista da IBMEC, afirmou que o impacto do Marco Legal Cambial é positivo, uma vez que irá simplificar e desburocratizar as normas cambiais, além de atualizá-las. Já o senador Plínio Valério (PSDB-AM) assegurou que quem tiver maiores somas de dinheiro disponível para viajar poderá usufruir desses valores com liberdade, auxiliando não só o Turismo de saída, quanto o de entrada no país.

As medidas adotadas no Marco Legal Cambial visam aumentar a relevância da moeda brasileira no mercado internacional de câmbio, visto que o projeto estimula maior entrada de moeda estrangeira ao país e, ao mesmo tempo, maior circulação de reais no exterior, além de facilitar a entrada do Brasil na OCDE, por meio do alinhamento de Leis brasileiras aos padrões internacionais recomendados por esta instituição.

2.8 POTENCIAIS DESVANTAGENS DECORRENTES DO MARCO LEGAL CAMBIAL

Conforme afirmação do Sr. Marcelo Ferreira Lima, para a Fecomércio São Paulo (2021), não está adequada a transferência de responsabilidade sobre a classificação da operação de câmbio para o cliente, pois, os bancos terão que auxiliá-los. Em concordância com o explanado pelo Sr. Marcelo Ferreira Lima, em artigo publicado pela Câmara de Deputados (2021), há a afirmação de que as instituições

deverão prestar suporte aos clientes durante a classificação das operações. As mudanças relativas à aprovação do Marco Legal Cambial, segundo artigo da Valor Investe (2021), não terão efeito imediato, pois sua proposta visa fornecer maior liberdade na tomada de decisão a respeito das operações e mercado cambial para o Banco Central do Brasil, sem a necessidade de passar primeiro pela aprovação do legislativo, como ocorre atualmente, a fim de garantir a liberdade na tomada de decisões com relação ao mercado cambial.

De acordo com texto publicado pela *Web Advocacy* (2021), alguns estudiosos acreditam que não é recomendável a conversibilidade do real, e que o Marco Legal Cambial confere liberdade excessiva na regulamentação pelo Banco Central do Brasil. Para o Sr. Paulo Nogueira Batista (G1, 2021), ex-diretor executivo do FMI e ex-vice-presidente do Banco Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), a abertura das contas em dólar se deve ao interesse financeiro, não as necessidades que um país emergente com vulnerabilidades potenciais, como o Brasil, possui. Entretanto, segundo o Sr. Otavio Damaso (G1, 2021), Diretor de regulação do BCB, a abertura de contas em dólar será ampliada para mais setores que os previstos pela legislação vigente, em médio e longo prazo, conforme o aumento da conversibilidade do real, uma vez que esta não é a prioridade do projeto. O artigo do Valor Investe (2021) afirma ainda que não há possibilidade de abertura de contas em moeda estrangeira para pessoas físicas, pois o projeto prevê que, quando o Banco Central julgar apropriado, tais contas serão abertas a determinados setores da economia, como já informado.

O Senador Jean Paul Prates (PT-RN) declarou, ao Senado Notícias (2021), que a reforma cambial dolariza a economia brasileira e que a melhor solução no momento seria uma audiência pública, com a finalidade de debater os pontos positivos e negativos da legislação para só então poder delimitar as consequências de tal projeto, determinações essas que o presente trabalho objetiva analisar. Segundo Paulo Nogueira Batista (UOL NOTÍCIAS, 2021), uma vez que a utilização do dólar como moeda, além de ser legal, se torne um hábito, é um processo árduo reverter sua utilização, além de que os riscos pela utilização de uma moeda que não pode ser emitida em território nacional são maiores que os benefícios da utilização de tal moeda para economias do porte do Brasil, mencionando ainda que considera o trunfo do Brasil sempre ter preservado o real dentro dos limites territoriais, diferente, segundo

ele, do que outros países latino-americanos fizeram com suas economias. Ainda conforme Batista (UOL NOTÍCIAS, 2021) a dolarização do sistema bancário resulta em “problemas conhecidos na literatura econômica, que é a dificuldade de garantir a estabilidade do sistema financeiro”.

Em entrevista ao Estado de Minas (2020), o Sr. Otávio Ribeiro Damaso afirmou que o Marco Legal Cambial não significa a conversibilidade imediata do real, porém, sem esta Lei, será impossível tornar o real uma moeda com alto nível de conversibilidade no futuro.

2.9 SÍNTESE DO EMBASAMENTO TEÓRICO CONCEITUAL

A seguir, é apresentado o Quadro resumo da fundamentação teórica. O Quadro 1, abaixo, aborda os dois principais temas discutidos no decorrer do referencial teórico: Câmbio e Marco Legal Cambial. A segunda coluna do Quadro descreve os principais enfoques de cada tema, juntamente com a definição e as principais fontes consultadas durante a elaboração da pesquisa.

Quadro 1 - Resumo da fundamentação teórica

(continua)

TEMA	ENFOQUE	DEFINIÇÃO SINTETIZADA	AUTOR (ES)
CÂMBIO	Definição	Troca de moeda nacional por uma moeda estrangeira.	Banco Central do Brasil (2021)
	Histórico	No Brasil, a primeira legislação data de 1920, período de recessão econômica mundial devido a Primeira Guerra Mundial. Desde então, a legislação brasileira cambial foi se desenvolvendo em períodos recessivos e refletiram essa realidade.	Silva (2005)
MARCO LEGAL CAMBIAL	Definição	Regulamentação a respeito do mercado cambial brasileiro e suas operações que reúne em um só dispositivo mais de 400 dispositivos legais dispersos e objetiva modernizar, simplificar, e fornecer mais segurança jurídica as normas que tratam do câmbio.	Senado Notícias (2021); Isto É (2020)

Quadro 1 - Resumo da fundamentação teórica

(conclusão)

TEMA	ENFOQUE	DEFINIÇÃO SINTETIZADA	AUTOR (ES)
MARCO LEGAL CAMBIAL	Importância	Sua importância se deve à simplificação de regras que tem quase um século e serão adaptadas para as necessidades do mercado atual, além de promover maior concorrência no mercado, devido ao aumento das instituições autorizadas a operar no mercado cambial.	Isto É (2020); CNN (2021)
	Impactos da variação cambial	A variação cambial é influenciada, dentre outros aspectos, pela liquidez internacional, pelo cenário econômico mundial, a política cambial dos governos, risco-país, balanço de pagamento, preço das <i>commodities</i> , taxa de juros, investimentos, produto interno bruto e dívida pública do país.	Mariano e Carmos (2016)
		O valor do câmbio é o maior referencial de preços de bens e serviços.	Mariano e Carmos (2016); Alvarenga e Silveira (2021)
	Benefícios	A proposta está baseada na simplificação e desenvolvimento do mercado financeiro, atualização de Leis centenárias, maior conversibilidade do real e maior competição entre as instituições que atuam no mercado cambial. Visa ainda o aumento da circulação de divisas no país e maior autonomia do Banco Central.	Martello (2021); Valor Investe (2021);
	Desvantagens	A responsabilidade sobre a veracidade das operações cambiais passa a ser exclusiva das instituições que realizam a operação (bancos e corretoras de câmbio). Além disso, estudiosos acreditam que a conversibilidade do real não é recomendada, especialmente porque o Brasil é um país emergente.	G1 (2021); Valor Investe (2021)

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Minayo e Gomes (2015) os procedimentos metodológicos são compostos pela soma das habilidades do pesquisador com os métodos e técnicas empregados na pesquisa. Trata-se, portanto, de um “conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido” (MARCONI; LAKATOS, 2021).

Este capítulo aborda os procedimentos metodológicos que serão utilizados para alcançar os resultados, a partir dos objetivos traçados no estudo. Retrata respectivamente, a abordagem de pesquisa, a natureza e estratégia, participantes do estudo bem como a técnica de coleta e análise dos dados.

3.1 DELINEAMENTO

Para Creswell (2020) os métodos de pesquisa específicos são fundamentais, pois devem considerar toda a forma de coleta, análise e interpretação dos dados pesquisados. Para analisar de forma assertiva os benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial, especialmente para as operações cambiais dos setores de comércio exterior e turismo, aplicou-se pesquisa de natureza qualitativa, que, conforme Stake (2010), é baseada na percepção e na compreensão humana. Para Gil (2021) este tipo de pesquisa alcança resultados que não são possíveis por métodos quantificáveis. Segundo o mesmo autor, a opção pelo método qualitativo deve ser considerada quando a verificação dos dados por meios quantitativos não é possível, buscando assim, um resultado interpretativo dos dados.

Em vista disso, o nível empregado na pesquisa é exploratório, uma vez que esta pesquisa trata de um tema contemporâneo, para o qual não foram desenvolvidas teorias (MINAYO; GOMES, 2015). Em consonância a isso, Marconi e Lakatos (2021) destacam que a pesquisa de nível exploratório tem por finalidade o desenvolvimento de hipóteses, modificação e clarificação de conceitos, além de proporcionar ao pesquisador a familiaridade com um ambiente, fato ou fenômeno.

Devido não ter sido observada a existência de outras pesquisas anteriores com relação ao tema abordado por esta pesquisa, optou-se pela pesquisa de natureza qualitativa de nível exploratório. A coleta de dados se deu por meio de entrevistas com

profissionais que atuam no mercado cambial na intenção de que estes forneçam um levantamento da visão mercadológica sobre possíveis benefícios ou desvantagens da aprovação do chamado Marco Legal Cambial. Empregou-se ainda, a utilização de material audiovisual com entrevistas concedidas por profissionais de empresas internacionalizadas, autoridades do mercado financeiro e representante do Banco Central do Brasil, disponíveis em rede virtual. O material citado foi utilizado para complementar a análise e discussão dos resultados através da percepção e reflexão desses participantes acerca do tema proposto nessa pesquisa.

3.1.1 Natureza

A presente pesquisa constitui-se de natureza qualitativa, pois trata de uma Lei aprovada durante a presente pesquisa, por conseguinte, ainda não há dados suficientes para quantificação de seus impactos na economia. Conforme Minayo e Gomes (2019), a pesquisa qualitativa se aprofunda nos significados invisíveis, que precisam ser exibidos e interpretados, um tipo de investigação científica com foco no significado individual e na complexidade de um relato (CRESWEL, 2020).

A partir disso, a pesquisa qualitativa se justifica quando o objeto do estudo não está bem delineado, por permitir novas hipóteses ou novas percepções acerca do problema, capturando a realidade da vida das pessoas (GIL, 2021). Stake (2011) esclarece que esse tipo de pesquisa se utiliza da interpretação de diferentes pontos de vista, deve focar na experiência dos participantes e levar em consideração seus sentimentos sem interferir na obtenção de dados, dedicando-se a compreender os entendimentos de forma individual.

Dessa forma, a pesquisa qualitativa se justifica, conforme Gil (2021), quando o objeto do estudo não está bem delineado, por permitir novas hipóteses ou novas percepções acerca do problema, capturando a realidade da vida das pessoas. Com vistas a elucidar os objetivos específicos e geral, aos quais este estudo se propõe, a percepção dos participantes do mercado cambial se faz necessária através de entrevistas com roteiros semiestruturados, disponibilizados nos Apêndices ao final do documento.

3.1.2 Níveis

Segundo Creswell (2011) quando a pesquisa qualitativa não detém de grande literatura acerca de determinado assunto, o nível exploratório pode ser aplicado a partir do entendimento advindo da compreensão e percepções dos participantes do estudo. A fase exploratória da pesquisa, consiste em um estudo mais amplo e completo, para aclarar o problema e buscar desenvolver uma solução (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007).

Em face da presente pesquisa propor elucidar efeitos ainda desconhecidos diante de uma legislação recente, seus impactos podem contemplar apenas inferências com base nos fatos já analisados a respeito das variações cambiais e seus efeitos para a economia brasileira, em especial no que trata de comércio exterior e turismo.

Para alcançar os resultados quanto aos benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial para os setores anteriormente citados, fez-se necessário a aplicação de pesquisa em nível exploratório, contemplando assim o atingimento dos objetivos propostos no estudo. Para Gil (2022), o intuito da pesquisa exploratória é esclarecer o problema em questão ou formular hipóteses através de levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas com experiência prática no tema e investigação de exemplos que despertem o entendimento acerca do problema.

Por consequência, como já citado, esta pesquisa tem caráter exploratório com vistas a estabelecer hipóteses acerca dos possíveis benefícios e desvantagens do Marco Legal Cambial para as operações cambiais dos setores de Comércio Exterior e Turismo utilizando-se de levantamento bibliográfico e entrevistas com profissionais que possuem vivência prática no mercado cambial brasileiro.

3.1.3 Estratégias

A fim de atingir os objetivos específicos desta pesquisa, utilizou-se as estratégias de pesquisa fundamentalista ou genérica e pesquisa bibliográfica secundária, ambas descritas a seguir.

Segundo Creswell (2014), a pesquisa fundamentalista ou genérica é uma boa proposta para explicar ou entender processos os quais não há, ainda, uma teoria. Conforme esse autor, a teoria fundamentada fornece um suporte geral que elucidada “como as pessoas estão experimentando um fenômeno” (CRESWELL, 2014, p. 80).

Além da pesquisa fundamentalista, empregou-se a pesquisa bibliográfica, que, conforme Gil (2022), tradicionalmente envolve material impresso, contudo, devido às novas tecnologias, também podem ser consideradas pesquisas bibliográficas materiais provindos de diferentes meios de comunicação e informação, tais como materiais disponibilizados pelas redes digitais. Para este autor, a principal vantagem proporcionada por este tipo de pesquisa é a de obter dados mais amplos do que aqueles em que o pesquisador teria condições de obter diretamente. Para alcance dos resultados aos quais essa pesquisa se propôs, foi utilizado durante as análises materiais audiovisuais com depoimentos de responsáveis por empresas internacionalizadas, representante de assistência jurídica, de instituição financeira e do próprio Banco Central do Brasil.

Dessa forma, uma vez que não foram identificadas pesquisas prévias sobre o tema do presente estudo, a pesquisa fundamentalista propicia o alcance dos objetivos específicos através da experiência de profissionais que trabalham diretamente com câmbio em seu cotidiano. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica secundária com a finalidade de complementar os resultados da pesquisa fundamentalista, e enriquecer os dados obtidos.

Assim, utilizou-se a triangulação de métodos, que valida os resultados por meio da utilização de diferentes técnicas para realçar ou descartar suas convergências (GIL, 2021). Em concordância, Vergara (2015) acrescenta que o uso de diferentes métodos, além de validar o estudo, pode proporcionar novos conhecimentos. Deste modo, a presente pesquisa buscou triangular os métodos de pesquisa fundamentalista conjuntamente com a pesquisa bibliográfica, a fim de buscar a convergência dos resultados quando possível. Para Gray (2011), a triangulação também auxilia no equilíbrio de potenciais fraquezas dos métodos utilizados pelo estudo quanto a coleta de dados. Assim, a triangulação permitiu não apenas a validação dos dados que convergiam entre as estratégias utilizadas, mas também oportunizou a identificação da vulnerabilidade dos resultados que não possuíam tais convergências.

3.2 PARTICIPANTES DO ESTUDO

A partir do objetivo proposto pelo estudo, que consiste em analisar as principais percepções sobre os benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial e seus impactos na economia brasileira com foco nas operações cambiais de Comércio Exterior e Turismo, buscou-se que os participantes do estudo fossem profissionais do mercado cambial, conforme abordado no subcapítulo anterior, que trabalham com operações cambiais nas funções ocupadas. Ao entrevistar tais profissionais, buscou-se identificar suas percepções em torno dos benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial a partir das práticas diárias do mercado cambial.

Os três profissionais que se dispuseram a participar do estudo atuam em instituição financeira, plataforma de pagamentos internacionais e corretora cambial e possuem experiência no trabalho com câmbio. Buscou-se, dessa forma, a percepção que pessoas com vivência neste setor e que pudessem fornecer sua percepção dos benefícios e desvantagens que possivelmente decorrerão da nova legislação cambial a partir da experiência que já possuem junto ao setor. O Quadro 2 apresenta uma síntese com informações dos profissionais, abarcando tempo de atuação com câmbio, cargo ocupado e principal atividade praticada na organização em que atuam.

Quadro 2 – Caracterização dos Participantes da Pesquisa

	Entrevistado A	Entrevistado B	Entrevistado C
Tempo de atuação com câmbio	39 anos	20 anos	3 anos
Cargo atual	Gerente de Câmbio e Comércio Exterior	Diretor de Desenvolvimento de Negócios	Gerente de Relacionamento
Principal atividade da empresa	Instituição Financeira	<i>Fintech</i> de Pagamentos Internacionais	Corretora de Câmbio
Formação	Comércio Exterior	Comércio Exterior	Direito

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Inicialmente, torna-se pertinente frisar que os entrevistados não conheciam previamente o conteúdo das perguntas que responderiam, sabendo apenas que a

entrevista se tratava da nova legislação cambial, Lei 14.286/2021. Ademais, não houve profissionais de empresas internacionalizadas dispostos a participar do estudo. Porém, com o propósito de obter melhor entendimento e compreensão acerca das percepções desse público sobre o Marco Legal Cambial, optou-se por acrescentar às análises e discussão o material audiovisual intitulado “O novo Marco Legal de Câmbio: desafios e oportunidades para novos negócios”, proveniente de um evento *on-line*.

O material contempla entrevistas promovidas em duas seções. Na primeira seção participaram os representantes das empresas Bayer Brasil com o Sr. Fábio Fontoura, que exerce o cargo de Diretor de Tesouraria e Petrobras, com Sr. Cesar dos Reis Rosa, que ocupa a posição de Gerente de Operações de Tesouraria. A segunda seção contou com a presença do Sr. Thomaz Geraldo, Superintendente de Câmbio e *Trade Finance* do Banco Daycoval, Sr. Bruno Balduccini, sócio do escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados e do Sr. Otávio Damaso, diretor de Regulação do Banco Central do Brasil.

Não houve contato entre os entrevistados durante as duas seções promovidas e suas declarações antecederam o pronunciamento do representante do Banco Central do Brasil.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Para Gil (2021), a entrevista é a técnica que apresenta maior flexibilidade, sendo este o procedimento mais utilizado nas mais diversas pesquisas. Segundo Marconi e Lakatos (2021, p. 226), a entrevista é considerada “instrumento por excelência da investigação social”, sendo este um “importante instrumento de trabalho nos vários campos das ciências sociais”.

Primordialmente, adotou-se a coleta de dados por meio de entrevistas com profissionais que atuam com câmbio e dispunham de certo conhecimento sobre o Marco Legal Cambial. A entrevista tem como finalidade principal obter informações sobre um assunto ou problema diretamente com o entrevistado (MARCONI; LAKATOS, 2021). Para as autoras, o roteiro de tópicos relativos ao que se busca solucionar, permite que os entrevistados tenham liberdade de flexibilizar a entrevista, podendo elucidar perguntas que porventura não ficaram claras ao entrevistado, reformular ou especificar significados com o objetivo de ser bem compreendido,

oportunizando a obtenção de dados não encontrados em fontes documentais, mas que são significativos (MARCONI; LAKATOS, 2021).

Dessa forma, empregou-se a entrevista semiestruturada com a finalidade de criar hipóteses para responder aos objetivos da presente pesquisa embasado na perspectiva de profissionais do mercado cambial que posteriormente foram comparadas às considerações do representante do BACEN e dos demais participantes da pesquisa bibliográfica secundária.

O contato com os entrevistados que se disponibilizaram a contribuir com a pesquisa se deu, com colaboradores de instituição financeira, de corretora cambial e de plataforma de pagamentos, através de e-mails e pelas plataformas digitais *LinkedIn* e *WhatsApp*. As entrevistas foram realizadas pela plataforma digital *Google Meet* e devidamente gravadas e transcritas conforme prévia autorização dos entrevistados, com vistas a retratar da forma mais fiel possíveis suas percepções.

Para responder aos objetivos específicos elencados nessa pesquisa, elaborou-se dois roteiros presentes nos Apêndices A - Roteiro de entrevistas aplicada aos profissionais atuantes em corretoras de câmbio - e B - Roteiro de entrevista aplicada aos profissionais atuantes com operações cambiais em instituições financeiras -, foram utilizados. Tais roteiros foram elaborados visando responder aos objetivos específicos, além de estarem embasados nas modificações, benefícios e desvantagens apresentados ao longo do Capítulo 2.

A relação dos objetivos específicos e as questões desenvolvidas para elucidá-los foram dispostos no Quadro 3.

Quadro 3 – Objetivos específicos e sua relação com os roteiros utilizados

(continua)

OBJETIVOS	QUESTÕES CORRETORA DE CÂMBIO	QUESTÕES INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Identificar as principais mudanças trazidas pela Lei nº14.286/21 em relação à legislação cambial vigente no Brasil	Em sua opinião, era necessária a atualização da legislação cambial no país? Comente. [Legislação Cambial]	
	Na sua opinião, que tipo de mudanças pode ocorrer no mercado cambial a partir da entrada e participação das <i>Fintechs</i> ? [Fintechs]	

Quadro 3 – Objetivos específicos e sua relação com os roteiros utilizados

(continuação)

OBJETIVOS	QUESTÕES CORRETORA DE CÂMBIO	QUESTÕES INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Identificar as principais mudanças trazidas pela Lei nº14.286/21 em relação à legislação cambial vigente no Brasil	Uma das propostas do novo Marco Legal Cambial é a possibilidade de investimento de recursos no exterior por instituições brasileiras. Qual sua opinião sobre isso? Você acredita que haverá impactos no mercado e casas de câmbio? [Investimento no Exterior]	O Marco Legal Cambial possibilita que instituições brasileiras invistam seus recursos no exterior. Como isso impactaria os participantes do mercado cambial brasileiro na sua opinião? [Investimento no Exterior]
Analisar os principais impactos da variação cambial sobre a economia, em especial quanto ao Comércio Exterior e ao Turismo;	Na sua perspectiva, de que forma o Marco Legal Cambial pode proporcionar desenvolvimento ao segmento de câmbio comercial e câmbio Turismo? [Câmbio Comercial e Câmbio turismo]	
	Como você acredita que essas mudanças da legislação cambial afetarão o setor de Comércio Exterior brasileiro? [Impactos Comércio Exterior]	
	E quanto ao Turismo, quais você acredita que serão os maiores impactos? [Impactos Turismo]	
	Você acredita que essas mudanças na legislação cambial tendem a conter oscilações bruscas na taxa de câmbio? Quais são os benefícios ou desvantagens disso ao usuário final? [Benefícios e Desvantagens das Mudanças]	Você acredita que essas mudanças na legislação cambial tendem a conter oscilações bruscas na taxa de câmbio? Quais são os benefícios ou desvantagens disso ao mercado financeiro? [Benefícios e Desvantagens das Mudanças]

Quadro 3 – Objetivos específicos e sua relação com os roteiros utilizados

(conclusão)

OBJETIVOS	QUESTÕES CORRETORA DE CÂMBIO	QUESTÕES INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Identificar percepções quanto aos benefícios e desvantagens trazidas pelo Marco Legal Cambial a partir da opinião de profissionais do mercado cambial.	Quais os principais benefícios e riscos que você acredita que a nova legislação pode trazer à economia brasileira? [Benefícios Economia] [Riscos Economia]	Você tem acompanhado as mudanças em relação ao Marco Legal Cambial? Se sim, o que você pensa sobre o assunto? Haveria riscos e benefícios à economia nacional? [Benefícios Economia] [Riscos Economia]
	Considerando-se que o Marco Legal Cambial visa, dentre outros aspectos, aumentar a conversibilidade do real, na sua opinião, quais serão os impactos aos participantes do mercado cambial do país com esta maior conversibilidade? [Impactos da Conversibilidade do Real]	
	Na sua opinião, qual é a relevância de o Banco Central do Brasil ter mais liberdade e autonomia para regular as questões cambiais no país? [Regulamentação BCB]	
Identificar percepções quanto aos benefícios e desvantagens trazidas pelo Marco Legal Cambial a partir da opinião de profissionais do mercado cambial.	Especialistas sugerem que, com o novo Marco Legal Cambial, haverá mais ingresso de dólares no Brasil. Na sua visão, que consequências isso traria aos demais participantes do mercado? E para as casas de câmbio? [Impactos do Ingresso de Dólares]	Especialistas sugerem que, com o novo Marco Legal Cambial, haverá mais ingresso de dólares no Brasil. Na sua visão, que consequências isso traria aos demais participantes do mercado? E para as instituições financeiras brasileiras como os bancos? [Impactos do Ingresso de Dólares]

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Conforme é possível visualizar, algumas das questões elaboradas puderam ser aplicadas para ambos os respondentes e as demais questões foram direcionadas de

acordo com a natureza da instituição na qual tais respondentes atuam. Como inicialmente não havia um roteiro específico para empresas de meios de pagamento, o roteiro destinado às instituições financeiras foi empregado durante a entrevista da respondente B, cujos dados estão disponíveis no Quadro 2. Foram, ainda, excluídas do Quadro as perguntas iniciais e finais, as quais tinham o propósito de familiarizar o entrevistado com as questões e não continham dados relevantes para responder os objetivos específicos, uma vez que seu cunho era pessoal.

Com isso, foram entrevistados três profissionais da área de câmbio, no período de 20 de abril a 03 de maio de 2022. Com a autorização dos entrevistados, tornou-se possível a gravação da entrevista que ocorreu por meio da plataforma *on-line* Google Meet, permitindo uma análise adequada dos dados. A totalidade das entrevistas foi de 3,5 horas, cada entrevista durou em média sessenta minutos e gerou um conteúdo de 36 páginas.

Estabeleceu-se, também, a coleta de dados bibliográficos através de material secundário, conforme abordado anteriormente nesta pesquisa, por meio de material audiovisual, com o objetivo de enriquecer os dados coletados e verificar se há convergência entre esses dados e aqueles coletados através das entrevistas. Tal material trata-se de entrevista concedida à FEBRABAN e à Câmara de Comércio Internacional (ICC) Brasil. Segundo Marconi e Lakatos (2021) a pesquisa bibliográfica propicia chegar a novas conclusões, uma vez que possibilita a análise de um tema sob nova perspectiva. O material audiovisual também foi transcrito para resguardar as informações, simplificar e viabilizar a análise dos dados.

Foi interpretado material audiovisual disponibilizado na internet após finalização do evento *on-line*, que se deu no dia 11 de maio de 2022. Tal material, nomeado como “O novo Marco Legal de Câmbio: desafios e oportunidades para novos negócios”, tratando-se de entrevistas promovidas e intermediadas por membros da Federação Brasileira dos bancos (Febraban) representada pelo Diretor-executivo de Economia, Regulação Prudencial e Riscos, Sr. Rubens Sardenberg e *International Chamber of Commerce* (ICC Brasil), representada por sua Diretora-executiva, Sra. Gabriella Dorlhic. Tal evento foi dividido em duas partes de uma hora e meia cada, sendo que a primeira parte contou com a percepção dos representantes das empresas Bayer Brasil, sendo essa representada pelo Sr. Fábio Fontoura, que exerce o cargo

de Diretor de tesouraria, e Petrobras, Sr. Cesar dos Reis Rosa, que ocupa a posição de Gerente de Operações de Tesouraria. Nesta primeira parte os representantes das empresas internacionalizadas trataram sobre sua compreensão do Marco Cambial e do que no seu entendimento falta para sua complementação. Já a segunda parte contou com a percepção do Sr. Thomaz Geraldo, Superintendente de Câmbio e *Trade Finance* do Banco Daycoval, Sr. Bruno Balduccini, Sócio do escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados e do Sr. Otávio Damaso, diretor de Regulação do Banco Central do Brasil. Nesta parte, foi abordado sobre os atuais problemas que o setor Cambial brasileiro enfrenta e o que de fato o Marco Legal Cambial representa para o Banco Central do Brasil, assim como as próximas providências que pretende tomar quanto à nova legislação.

3.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS

Os dados provenientes a partir das entrevistas foram analisados empregando-se análise de conteúdo, caracterizada por um conjunto de instrumentos metodológicos diversificados que, apesar de parciais, são complementares e possibilitam o esclarecimento e sistematização das mensagens (BARDIN, 2016). Trata-se, ainda, de “uma técnica para o tratamento de dados que visa identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema” (VERGARA, 2015 p.7). Ainda conforme Vergara (2015) os computadores, por meio de *softwares*, podem auxiliar na armazenagem e análise de dados, contudo compete ao pesquisador interpretá-los para que as hipóteses, então, sejam confirmadas ou não.

No que se refere a análise dos dados, o presente estudo se utilizou da grade mista, que tem por definição categorias previamente definidas e que são complementadas durante o processo de análise, podendo ser incluídas ou excluídas categorias conforme a necessidade, considerando todos os elementos observados (VERGARA, 2015, p. 9). A priori foram definidas categorias, sendo elas: Legislação Cambial; *Fintechs*; Investimento no Exterior; Câmbio Comercial e Câmbio Turismo; Impactos Comércio Exterior; Impactos Turismo; Benefícios e Desvantagens das Mudanças; Benefícios e Riscos Economia; Impactos da Conversibilidade do Real; Regulamentação BCB; Impactos do Ingresso de Dólares. A Posteriori, a fim de refinar a análise dos dados, verificou-se a necessidade de subdividir algumas das categorias

elencadas a priori, sendo elas: Câmbio Comercial; Câmbio Turismo; Benefícios das Mudanças; Desvantagens das Mudanças; Benefícios Economia; Riscos Economia. Na sequência, a pesquisa se deu através da primeira etapa da análise de dados, que é a codificação aberta, que é onde os dados devem ser transcritos, desmembrados, analisados e comparados entre si, com o objetivo de identificar suas ideias centrais (GIL, 2010).

Assim, a análise dos dados desta pesquisa se deu por meio de análise de conteúdo das entrevistas e do material bibliográfico secundário (material audiovisual). Com a finalidade de categorizar os dados encontrados, empregou-se a técnica da grade mista, incluindo categorias citadas pelos entrevistados que não tinham sido inicialmente consideradas.

Assim, a análise dos dados desta pesquisa se deu por meio de análise de conteúdo das entrevistas e do material bibliográfico secundário (material audiovisual). Em um primeiro momento, as entrevistas foram transcritas com o auxílio do *software* Microsoft Word, e as questões previamente definidas no roteiro foram nomeadas, formando as categorias a priori. Os roteiros de entrevistas aplicados abrangeram doze categorias inicialmente e foram subdivididos em catorze categorias durante o processo de análise, conforme descrito anteriormente.

No Quadro 4, apresentam-se de forma sintetizada os principais elementos que compõem a metodologia aplicada no presente estudo.

Quadro 4 – Resumo da análise de dados

Delineamento			Participantes	Processo de coleta	Processo de análise
Natureza	Nível	Estratégia			
Qualitativa	Exploratório	Estudo qualitativo genérico ou fundamentalista Pesquisa Bibliográfica	Profissional de instituição financeira; Profissional de corretora de câmbio; Profissional de <i>Fintech</i> de meio de pagamento.	Entrevista em profundidade semiestruturada; Dados secundários (material audiovisual)	Análise de Conteúdo

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente capítulo tem por objetivo abordar os resultados alcançados durante a execução desta pesquisa, através da exposição dos dados a partir de sua análise e discussão, obtidos durante as entrevistas e a exploração de material secundário de pesquisa bibliográfica.

A análise e interpretação dos resultados é considerada parte central de uma pesquisa, pela apresentação das descobertas realizadas na tentativa de responder à pergunta de pesquisa e pela responsabilidade de evidenciar a relação entre os dados, bem como seu significado, com o tema de estudo.

Conforme Vergara (2015), a análise de pesquisas de cunho qualitativo não se baseia apenas no que pode ser mais frequente no texto, mas sim no que pode representar relevância ou significado. Desta forma, buscou-se elucidar os dados mais significativos observados para compor os resultados desta pesquisa, relativizando-se sua frequência nas falas dos entrevistados e no material audiovisual analisado.

Para melhor compreensão e organização dos resultados, as informações que serão expostas estarão percorridas em subcapítulos, considerando os três objetivos específicos propostos nesta pesquisa, finalizando com a apresentação da síntese dos resultados e a discussão final.

4.1 PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS PELA LEI Nº 14.286/21 EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO CAMBIAL VIGENTE

Este primeiro tópico tem o intento de identificar as principais mudanças trazidas pela Lei nº 14.286/2021, também conhecida como Marco Legal Cambial, em relação à legislação que estava vigente até sua aprovação em dezembro de 2021.

Evidencia-se, primordialmente, que os três entrevistados concordam que era de extrema necessidade a atualização da legislação cambial vigente. O Entrevistado B, atuante junto a uma *Fintech* de pagamentos internacionais, em sua explanação, mencionou a questão da falta de segurança para os atuantes do mercado quanto às operações cambiais, uma vez que a grande quantidade de legislações aplicáveis ao mercado cambial era conflituosa, porém seguiam em vigor. O Entrevistado B ainda exemplificou “Tu precisas dar um nível de segurança para quem é competente e tem

interesse em conduzir as operações dentro da legalidade. Posso fazer isso sem que depois eu vá receber uma multa por causa de uma lei de 1920”.

A antiguidade de algumas normas vigentes também foi abordada pelo Entrevistado C, que trabalha em uma Corretora de Câmbio, quando questionado a respeito da possível necessidade de atualização das leis cambiais do país. Ele destacou que a legislação brasileira, como um todo, mantém leis retrógradas, porém, ainda aplicáveis por nunca terem sido revogadas, algo que foi feito na Lei 14.286/2021 com relação a algumas das normas que ainda estavam vigentes.

Em conformidade com o exposto pelos Entrevistados B e C, o Sr. Otávio Damaso (diretor de Regulação do Banco Central do Brasil) enfatizou durante o evento *on-line* “Marco Cambial: Risco ou Oportunidade”, promovido pela Febraban e pelo ICC Brasil que a legislação que estava em vigor era antiquada, pois embasava-se em períodos em que o país apresentava restrições no Balanço de Pagamentos e, por isso, visava evitar a saída de divisas do Brasil, o que ocasionava diversos empecilhos no avanço do mercado câmbio e suas transações (MARCO CAMBIAL- RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022). Tal afirmação é equivalente às declarações prestadas pelo Sr. Otávio Damaso para a revista digital Isto É no ano de 2020.

No que se refere à segurança, o Senado Notícias (2021) informou que um dos objetivos do Marco Legal Cambial era proporcionar maior segurança jurídica ao mercado por meio da unificação das regulamentações cambiais, até então discrepantes, conforme relatado pelo Entrevistado B. A vigência da Lei 14.286/21 revoga, conforme consta em suas disposições finais, diversos dispositivos legais, de acordo com o exposto pelos Entrevistados B e C. Ao longo do subcapítulo 2.3 é detalhada a importância desta nova legislação, uma vez que ela visa simplificar renovar a legislação cambial do país para se adequar ao contexto atual do mercado, de acordo com o explanado pelos entrevistados e exposto acima.

Entende-se, desta forma, que não se fazia necessária apenas uma nova legislação, mas também revogar normas antigas que não possuem uso prático na situação atual do país e que, durante muito tempo de sua vigência, causavam dúvidas aos agentes do mercado cambial por serem divergentes em relação a outras normas.

No que tange à entrada de novos participantes no mercado cambial, especialmente em relação às *Fintechs*, o Entrevistado A, atuante junto a uma

instituição financeira, mostrou-se firme em sua declaração de que o mercado de câmbio ficará mais voltado à tecnologia, portanto a entrada destas empresas trará rapidez e fluidez ao mercado, além de proporcionar concorrência. Contudo, os cuidados e prevenções com relação à lavagem de dinheiro serão semelhantes aos efetuados por bancos, conforme depreende-se da entrevista com o mesmo.

Em sua explanação, o entrevistado C concorda que boas práticas devem ser cumpridas independentemente do tamanho da instituição, e que as *Fintechs* devem trazer mais tecnologia, o que, para ele, é algo que falta ao mercado financeiro. Tal profissional salienta ainda que as tecnologias tornarão o mercado mais dinâmico. Em conformidade com o exposto pelos entrevistados A e C, o Sr. Cesar dos Reis Rosa, representante da Petrobrás, explica que o Marco Legal Cambial tira os entraves do mercado, permitindo que as *Fintechs* entrem com sua agilidade, inclusive criação de novos produtos (MARCO LEGAL CAMBIAL- RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022).

Contudo, o entrevistado B discorda que esta nova legislação foi o que possibilitou a entrada das *Fintechs* no mercado, pois, elas já trabalhavam com câmbio, porém com a necessidade de atuarem como intermediárias de instituições financeiras. O que o Marco Legal Cambial fomentou, conforme o entrevistado B, maior parceria entre as *Fintechs* e os bancos; em resumo, para ele, as soluções de pagamentos, mesmo através de *Fintechs*, já existiam e isso se ampliará. Contudo, acredita, também, que essa nova concorrência aprimorará o mercado.

Em concordância com as ponderações dos entrevistados e com a fala do Sr. Cesar dos Reis Rosa, a agilidade das *Fintechs* é tratada nos subcapítulos 2.1, sua atuação no mercado é mencionada no subcapítulo 2.3 e, especialmente, no subcapítulo 2.4 é abordada a sua participação no mercado conforme a nova Lei 14.286/21 e a concorrência que tende a proporcionar ao mercado. Observa-se, então que estes novos entrantes no mercado podem contribuir com maior tecnologia para agilizar as operações, contudo deverão permanecer atentos às boas práticas do mercado, contribuindo com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo.

No que se refere à possibilidade de Investimento no Exterior por Instituições Brasileiras, na concepção do entrevistado A, isso se torna uma oportunidade não só para as instituições, mas também para as empresas, especialmente as exportadoras

que precisam manter recursos no exterior, de realizarem novos negócios que não eram oportunizados anteriormente. O entrevistado A citou, como exemplo, o caso de “uma empresa brasileira que deixa esses recursos parados lá fora, porém tem autonomia suficiente para emprestar para outra empresa, em um empréstimo *intercompany*”. Por fim, exemplificou que um banco brasileiro que atue internacionalmente poderia, não só financiar o seu cliente brasileiro para exportar, mas também financiar o cliente final no exterior para que compre da empresa brasileira, oportunizando e facilitando a geração de novos negócios.

No subcapítulo 2.4, onde é mencionado o investimento de instituições brasileiras no exterior, o Sr. Marcelo Ferreira Lima afirma à Fecomércio São Paulo (2021) que tal mudança auxiliará o financiamento de quem importa produtos de origem brasileira, em concordância com o que informou o entrevistado A. Para o entrevistado B, a possibilidade de investimento no exterior por instituições brasileiras é fundamental para gerar a conversibilidade do real sem especificar de qual forma isso ocorreria com relação aos investimentos, assunto tratado no subcapítulo 4.3 – Percepções Quanto aos Benefícios e Desvantagens Trazidos pelo Marco Legal Cambial, contudo diz que é difícil presumir quais serão os impactos que tal mudança trará.

Na opinião do entrevistado C, o investimento no exterior traz maior visibilidade internacional para as empresas brasileiras e mais possibilidade de manter reservas para os bancos. Já durante o evento promovido pela Febraban e pelo ICC Brasil (MARCO LEGAL CAMBIAL- RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022), o Sr. Thomaz Geraldo abordou o fato de que a nova legislação permitirá que instituições brasileiras financiem empresas no exterior, algo que, conforme ele, é um grande avanço. Contudo, o foco durante o evento manteve-se no investimento estrangeiro no Brasil, tópico esse que, conforme mencionado, é tratado no subcapítulo 4.3– Percepções Quanto aos Benefícios e Desvantagens Trazidos pelo Marco Legal Cambial.

Identificou-se, portanto, que entre os entrevistados da presente pesquisa não há nenhuma particularidade comum quanto aos possíveis impactos para os participantes do mercado brasileiro devido à possibilidade de investimento no exterior. Tal fato leva a duas hipóteses: (i) existe a necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao assunto por parte do Banco Central do Brasil; (ii) que este tema [investimento brasileiro no exterior] pode não ser o foco do mercado no momento.

No Quadro 5, encontram-se os principais resultados obtidos dos entrevistados, divididos conforme o ramo de atuação da empresa para a qual trabalham. Os resultados estão listados de acordo com a categoria que nomeia cada pergunta, conforme consta no Quadro 3- Objetivos específicos e sua relação com os roteiros utilizados, disponível no subcapítulo 3.3, que trata dos procedimentos da coleta de dados. As categorias elencadas são Legislação Cambial, *Fintechs* e Investimento no Exterior e respondem, respectivamente, se era necessária a atualização na legislação cambial do país, que tipos de mudanças podem ocorrer no mercado cambial a partir da entrada e participação das *Fintechs*, e quais os possíveis impactos ao mercado cambial brasileiro, bem como para o ramos de atuação das instituições às quais os entrevistados representam, com a possibilidade de instituições brasileiras investirem seus recursos no exterior.

Quadro 5 – Resultados das principais mudanças propostas pela Lei nº 14.286/21

	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FINTECH DE PAGAMENTOS	CASA DE CÂMBIO
LEGISLAÇÃO CAMBIAL	Necessitava atualização	Necessitava atualização; Mais segurança para operar com câmbio	Necessitava atualização; Revogações eram necessárias
FINTECHS	Maior tecnologia empregada no mercado cambial; Operações mais rápidas; Maior concorrência no mercado; Cuidados na prevenção à Lavagem de Dinheiro	Ampliação das soluções de pagamentos internacionais; Maior concorrência no mercado; Aprimoramento do mercado (novas soluções)	Maior tecnologia empregada no mercado cambial; Operações mais dinâmicas; Cuidados na prevenção à Lavagem de Dinheiro
INVESTIMENTOS NO EXTERNOS	Novos negócios; Auxílio às exportações	Convertibilidade do Real	Auxílio às exportações

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

4.2 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS IMPACTOS DA VARIAÇÃO CAMBIAL SOBRE A ECONOMIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

Com o propósito de analisar os principais impactos da variação cambial sobre a economia, especialmente no que se refere ao Comércio Exterior e ao Turismo, foi questionado aos entrevistados da pesquisa de que forma o Marco Legal Cambial pode proporcionar desenvolvimento aos segmentos de câmbio comercial e câmbio turismo e quais os possíveis impactos dessas mudanças para esses setores.

O entrevistado B, no que se refere ao Câmbio Comercial⁶, acredita que o mercado cambial brasileiro é caro e concentrado, por isso o Marco Legal Cambial auxiliará no aumento da competitividade no mercado, o que contribuirá para diminuição dos custos, além de fomentar melhores produtos e serviços. Para o entrevistado C essa competitividade auxiliará no ganho tecnológico, pois, conforme ele, as empresas hoje querem agilidade, o que vem modificando as dinâmicas do Comércio Exterior e do mercado como um todo. O Marco Legal Cambial, para ele, forçará que as empresas e instituições financeiras se abram à processos mais tecnológicos. Em conformidade com o entrevistado C, o entrevistado A acredita que o maior desenvolvimento proporcionado será o tecnológico e, conseqüentemente, o ganho de velocidade e menores custos nas operações.

Para o Sr. Fabio Fontoura, o Marco Legal Cambial “promove a simplificação, redução de burocracia e, conseqüentemente, a maior competitividade do país”, já o Sr. Cesar dos Reis da Rosa enfatiza o ambiente de negócios mais competitivo (MARCO LEGAL CAMBIAL- RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022). Para o Sr. Bruno Baduccini, novas tecnologias e novos modelos de negócio se integrarão ao mercado atual e a participação de empresas, que hoje não atuam no mercado cambial, permitirá a novos nichos do mercado serem atendidos, bem como o aumento da produtividade proporcionará um melhor atendimento às necessidades do mercado. Ele também mencionou a geração de competitividade através da tecnologia, resultado enfatizado nas entrevistas feitas durante esta pesquisa.

⁶ Câmbio Comercial compreende todas as transações de compra e venda de moeda estrangeira provenientes de exportação e importação de produtos ou serviços, bem como demais transações efetuadas por pessoa jurídica e no mercado interbancário (CARRETE; TAVARES, 2019).

No que se refere ao câmbio turismo⁷, o entrevistado A acredita que a entrada de mais instituições no mercado proporcionará maior rapidez, com menor burocracia, e a majoração da concorrência proporcionará um mercado mais barato para o usuário final, além de facilitar a forma como os turistas movimentarão seus valores. Nesta mesma perspectiva, o entrevistado B acredita que o maior desenvolvimento que o Marco Legal Cambial proporcionará ao câmbio Turismo é o pagamento instantâneo internacional, nomeado de “PIX Câmbio”. Segundo esse entrevistado “o câmbio Turismo é muito associado ao papel moeda, mas a digitalização vem contribuindo para o declínio de seu uso e os turistas irão preferir utilizar o PIX Câmbio que ir até uma casa de câmbio para trocar seu dinheiro”.

No evento promovido pela Febraban e pelo ICC Brasil não foi tratado em nenhum momento sobre o Turismo, contudo, como usuários do mercado, os Sr. Fabio Fontoura expos sua própria experiência enquanto não residente. Para ele, o capital de não residentes ser tratado de forma igualitária ao capital dos residentes é extremamente positivo para atrair investimento externo, pois facilitará a manutenção de contas para os não residentes (MARCO LEGAL CAMBIAL- RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022). Em concordância, o entrevistado B mencionou a possibilidade de um turista vir ao Brasil e abrir uma conta em reais, algo que hoje não é possível, por ser caro e burocrático. As trocas de moeda foram abordadas pelo entrevistado C, pois, ele acredita que isso se traduzirá como uma vantagem para os viajantes que apenas necessitarão pagar *spread* e taxas quando os valores forem maiores que USD 500.00, uma vez que a nova Lei permite a troca de sobras de viagem entre pessoas físicas. Todavia, parte do setor deve sofrer com isso, pois para ele, os USD 500.00 que as pessoas podem trocar entre si representa uma grande parte dos valores trocados por casas de câmbio de pequeno porte, pois funcionando de forma regulamentada essas trocas tendem a aumentar, ocasionando a modificação do mercado na questão do atendimento a esse segmento.

Evidencia-se, portanto, o desenvolvimento tecnológico, a competitividade e a consequente agilidade, já versados no subcapítulo 2.4 desta pesquisa, que o Marco Legal Cambial deve proporcionar ao Comércio Exterior com relação ao câmbio. Tais

⁷ Entende-se por Câmbio Turismo as transações de compra e venda de moeda estrangeira, bem como demais gastos pessoais em viagens (CARRETE; TAVARES, 2019).

Benefícios vão de encontro aos novos participantes do mercado cambial com a ampliação proporcionada pela gama de instituições que anteriormente não poderiam atuar neste segmento por não serem bancos e que, além da concorrência, trazem suas plataformas digitais e celeridade do autoatendimento para o câmbio. Já para o Turismo, há vários entendimentos dos possíveis desenvolvimentos que podem ser proporcionados ao segmento, todos são encaminhados para o desenvolvimento de novos negócios e modificações do setor. Diferentemente do que havia sido abordado durante a presente pesquisa, não foi mencionado pelos entrevistados, nem durante o evento “Marco Legal Cambial- Risco ou Oportunidade”, sobre a modificação do valor limite para porte em espécie por turistas. Em contrapartida, conforme abordado pelo entrevistado C, a possibilidade de que as pessoas negociem pequenos valores em dólar, provenientes de sobras de viagens, entre si, enfatiza o fato de que haverá modificações no setor cambial voltado à turistas.

Complementando o exposto anteriormente os entrevistados foram questionados sobre a possibilidade de que as mudanças na legislação cambial possam auxiliar a conter bruscas oscilações na taxa de câmbio e quais os possíveis benefícios e desvantagens disso ao usuário final e ao mercado financeiro. Todos os entrevistados foram unânimes em dizer que não acreditam que a nova legislação afetará as oscilações cambiais, pelo fato de haver outras variáveis mais relevantes nesse quesito. De acordo com o entrevistado A, uma das coisas mais difíceis é prever a taxa de câmbio, mesmo havendo uma projeção que considera o atual cenário do país, porém ele não acredita que o Marco Legal Cambial influenciará a taxa cambial, pois há diversas outras variáveis que definem as oscilações cambiais. Em concordância, o entrevistado B acredita que a taxa de câmbio deve flutuar livremente e só deixará de ter bruscas oscilações quando o ranking internacional de grau de investimento no Brasil melhorar, que é algo que o Marco Legal Cambial indiretamente busca, através da entrada do País na OCDE e do Investimento estrangeiro, elementos abordados nos subcapítulos 2.2 e 2.7 e presentes na EMI nº 00042/2019. Durante sua fala, o responde B complementou afirmando que é importante ter um mercado oscilante, pois, conforme ele “queremos ter um mercado ativo, um mercado vivo, com novos participantes, com essa possibilidade de reais lá fora, talvez com horário estendido. Enfim, tem várias coisas legais que podem surgir”, ao abordar as

possibilidades a partir da nova legislação. Já o entrevistado C, acredita que quanto mais estável a economia melhor, não obstante o Marco Legal Cambial não deve ter interferência direta na oscilação da taxa de câmbio, mas deve tornar o Brasil um país mais competitivo, menos burocrático e mais acessível para o investimento externo.

Nada foi mencionado durante o evento Marco Legal Cambial – Risco ou Oportunidade (2022) a respeito de oscilações na taxa de câmbio. Porém, em conformidade com a opinião dos entrevistados, o subcapítulo 2.5, que tratou de vários fatores econômicos que podem influir na oscilação cambial, demonstra que diversas variáveis compõem a taxa de câmbio. Nota-se, diante do exposto, que o Marco Legal Cambial não terá influência direta sobre a variação da taxa de câmbio.

Estão dispostos, no Quadro 6, os principais resultados decorrentes de quatro categorias, contudo, para melhor visualização, duas delas foram divididas. As categorias abaixo dispostas são: Câmbio Comercial e Câmbio Turismo, que tratam do desenvolvimento que o Marco Legal Cambial pode trazer para esses dois segmentos; Impactos ao Comércio Exterior, correspondente à forma como as mudanças propostas pela legislação afetarão o Comércio Exterior brasileiro; Impactos ao Turismo, que também trata da perspectiva dos entrevistados sobre os principais impactos causados pela nova legislação ao setor turístico e aos turistas; e, por fim, também dividido em duas partes, os Benefícios e Desvantagens das Mudanças, que responde quais são os principais ganhos e potenciais riscos que o Marco Legal Cambial pode trazer ao para os usuários finais e mercado financeiro, bem como se é possível conter oscilações bruscas das taxas cambiais. Como é possível visualizar, o último questionamento, foi o que gerou maiores dúvidas aos entrevistados. Ainda que ambos acordassem que a nova legislação não terá influência direta sobre as oscilações cambiais, todos demonstraram dificuldade em dizer quais seriam os possíveis benefícios e desvantagens dessa nova Lei para os usuários finais, bem como os possíveis impactos para o setor turístico, mesmo que os entrevistados tenham elencado diversas possibilidades distintas entre si para esse segmento.

Quadro 6 – Resultados dos principais impactos da variação cambial sobre a economia

	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FINTECH DE PAGAMENTOS	CASA DE CÂMBIO
CÂMBIO COMERCIAL	Maior tecnologia empregada no mercado cambial; Maior agilidade nas operações; Menores custos	Aumento da competitividade; Menores custos; Melhoria dos produtos e serviços	Aumento da competitividade; Maior tecnologia empregada no mercado cambial; Maior agilidade nas operações
CÂMBIO TURISMO	Maior rapidez; Menos burocracia; Maior concorrência; Menores custos; Facilidade na movimentação de valores	Pagamento instantâneo digital; Declínio do uso de papel moeda; Facilidade na movimentação de valores; Menos burocracia; Menores custos	Menores custos; Troca de moeda entre pessoas físicas; Transformação do setor turístico
IMPACTOS AO COMÉRCIO EXTERIOR	Menores custos; Maior agilidade nas operações	Menores custos	Maior agilidade nas operações; Maior tecnologia empregada no mercado cambial
IMPACTOS AO CÂMBIO	Maior agilidade nas operações; Menores custos; Facilidade na movimentação de valores	Melhoria dos produtos e serviços	Menores custos; Troca de moeda entre pessoas físicas
BENEFÍCIOS DAS MUDANÇAS		Entrada do país na OCDE; Atração de investimento estrangeiro	Menos burocracia; Atração de investimento estrangeiro
DESVANTAGENS DAS MUDANÇAS	Marco Legal Cambial não Influencia variação da taxa cambiais	Marco Legal Cambial não Influencia variação da taxa cambiais	Marco Legal Cambial não Influencia variação da taxa cambiais

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

4.3 PERCEPÇÕES QUANTO AOS BENEFÍCIOS E DESVANTAGENS TRAZIDOS PELO MARCO LEGAL CAMBIAL

Não somente as mudanças na legislação e os impactos da variação sobre a economia foram analisados, mas também, o presente estudo buscou identificar as

percepções dos profissionais quanto aos aspectos positivos e negativos da aprovação da Lei Nº 14.286/21, dados que este subcapítulo tem o intento de elucidar. De início, buscou-se compreender se a aprovação do Marco Legal Cambial, conforme os entrevistados, traz benefícios e/ou desvantagens para a economia nacional.

Quanto aos benefícios, o entrevistado A acredita que como a avaliação das empresas deve se basear no risco, ou seja, a instituição já conhece os processos da empresa e já são parceiros de negócios, não há por que avaliar todas as operações que esta empresa faz, assim o acompanhamento será do cliente e não mais de cada operação. Como resultado, o grande volume de documentação que hoje é exigida pelos bancos para realizar cada operação cambial passará a ser responsabilidade da empresa que terá maior autonomia com seus processos e as instituições fornecerão mais agilidade nas operações cambiais.

Para o entrevistado B, os maiores benefícios são a diminuição de restrições às contas de não residentes e a conversibilidade do real que, conforme ele, oportuniza a criação de diversa soluções financeiras. Já o entrevistado C acredita que o maior benefício é a desburocratização das operações e, como consequência o mercado ficará mais competitivo. De acordo com ele, isso significa fazer os processos de forma mais rápida e mais inteligente, ainda que não seja possível precisar o que abrange essa desburocratização, também mencionadas, anteriormente, por Mendes (2021) e pelo economista do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), Sr. Frederico Gomes (TV SENADO, 2021).

A competitividade do mercado, graças aos novos entrantes, também foi citada pelo Sr. Otávio Damaso, que mencionou, ainda, a abordagem baseada em risco (MARCO LEGAL CAMBIAL- RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022). Para ele, esta abordagem tem a principal finalidade de melhorar a segurança das operações, pois se baseia no relacionamento que o cliente tem com a instituição financeira. Foi mencionado pelo entrevistado A que os processos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são robustos dentro das instituições bancárias, pois é necessário extremo cuidado para que não haja possibilidade de fraudes. Contudo, na EMI nº 00042/2019, é exposto que as estatísticas buscadas pela nova legislação buscam alinhar as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro às medidas promovidas internacionalmente pelo GAFI.

Outro ponto de atenção para o entrevistado A é a necessidade de estabelecer de que forma as instituições devem avaliar seus clientes nesse novo processo de avaliação de risco invés de avaliar operação por operação. Em concordância, o entrevistado B afirma que o Marco Legal Cambial é apenas um pedaço das regulamentações que devem explicar como se aplicará a Lei 14.286/21, até mesmo para perpetuar as boas práticas de mercado que impedem a lavagem de dinheiro. O entrevistado C, em concordância, explica que houve *lives* e *webinars* fornecendo indícios do que pode mudar, contudo sem possuir uma diretriz normativa é difícil discriminar como se dará a prática do mercado. No entanto, para ele, é necessário extremo cuidado para que o mercado não se exponha a práticas fraudulentas, pois trâmites que, até então, eram de responsabilidade da instituição financeira passam a ser incumbência do cliente. Ele ainda complementa, mencionando uma possível dolarização, conforme abordado pelo Senador Jean Pau Prates (SENADO NOTÍCIAS, 2021), da economia Brasileira com a maior abertura do mercado para a moeda estrangeira, conforme consta a seguir.

Temos que olhar para pontos mais macroeconômicos, tem países que não deu muito certo e o grande medo é criar uma economia suscetível ao dólar e chegar a ser classificado como economia dolarizada. Passa a ter tanto dólar no Brasil que as pessoas começam a comercializar em dólar, e as pessoas tendem a optar pela utilização da moeda mais forte e isso tende a desvalorizar a moeda corrente (ENTREVISTADO C).

Quanto à avaliação de risco dos clientes, como mencionado anteriormente, o Sr. Otávio Damaso esclareceu durante o evento denominado Marco Legal Cambial – Risco ou Oportunidades (2022), que este processo se dará com base no método “conheça seu cliente”. Ele exemplificou que se uma empresa faz o mesmo tipo de operação seguidamente, não há necessidade de verificar cada operação, uma vez que está claro para a instituição que a operação é legítima e recorrente. No que tange às novas normatizações, neste mesmo evento o Sr. Damaso informou que, ainda em maio de 2022, deveria ser aberta consulta pública sobre as pautas que se referem ao regulamento do mercado de câmbio, investidor não residente, capital de brasileiros no exterior e capital de estrangeiros no Brasil, sendo que as demais pautas estão previstas entrar em consulta pública apenas no início de 2023. Tal consulta pública, denominada consulta pública 90/2022, foi aberta em 12 de maio de 2022, um dia após

o evento promovido pela Febraban e pelo ICC e ficará aberta até dia 01 de julho de 2022, conforme informado pelo próprio Banco Central do Brasil (2022). As propostas da consulta pública são: uso de critérios de cada instituição quanto a necessidade de documentação das operações cambiais considerando a avaliação do cliente e características da operação e livre formato para realizar as operações de câmbio; simplificação do processo de classificação das operações cambiais – considerando conforme a Lei 14.286/21, é o cliente quem classifica a natureza das operações cambiais; maior simetria para abertura e manutenção de contas em Reais de não residentes; definição de residentes e não residentes – com vistas a regulamentar o capital brasileiro no exterior e o capital estrangeiro no Brasil.

Quanto à questão da dolarização da economia, o Sr. Damaso descontraidamente revelou que este boato surgiu após a primeira coletiva de imprensa sobre o Marco Legal Cambial, na qual confirmou que não seriam liberadas as contas em dólar no país, contudo não entrou em maiores detalhes sobre o assunto (MARCO LEGAL CAMBIAL- RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022).

Tendo em vista o conteúdo exposto neste subcapítulo, pode-se citar como benefícios quanto à aprovação do novo Marco Cambial: a desburocratização do mercado; a avaliação baseada no risco representado pela empresa e não mais na análise de cada processo como era anteriormente. Contudo, notou-se muitas dúvidas dos entrevistados quanto aos riscos que podem ou não existir sem que as novas diretrizes normativas estejam estabelecidas. De forma positiva, já estão em consulta pública algumas dessas diretrizes. Os entrevistados demonstraram dúvidas quanto ao emprego das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, contudo, posteriormente o Sr. Damaso reforçou que a avaliação baseada no risco abrangerá este aspecto. Foi, ainda, apresentado como possível risco a maneira como as instituições aplicarão a avaliação baseada em risco, assunto que atualmente está aguardando as novas diretrizes do Banco Central do Brasil e a questão da dolarização da economia, aspecto esse que não obteve uma resposta considerada satisfatória para esclarecê-lo, por isso, permanece como sendo considerada risco.

No que se refere à maior conversibilidade do real e seus possíveis impactos aos participantes do mercado cambial do país com esta maior conversibilidade, houve

respostas distintas entre si. Segundo o entrevistado A, o Marco Legal Cambial foi elaborado para buscar a conversibilidade do Real, pois os investidores estrangeiros passarão a ter acesso a títulos do governo federal e os bancos internacionais estarão mais interessados em ter reais, estabelecendo, dessa forma a conversibilidade da moeda. Corroborando com isso, o entrevistado B acredita que o fato de a nova legislação abrir o mercado para que brasileiros mantenham suas reservas internacionais no Brasil e que estrangeiros mantenham reservas em reais no exterior tende a criar diversas soluções financeiras ao mercado, abre a possibilidade do pagamento instantâneo internacional, contribuindo, assim para a efetivação da conversibilidade do Real. Em desacordo, o entrevistado C acredita que não é possível a conversibilidade da moeda brasileira, por existir diversas outras moedas mais fortes que a brasileira. Ele frisa que prefere estar errado porque tal conversibilidade seria benéfica para o Brasil no combate à inflação, através da saída de moeda de forma natural do país.

Para o Sr. Bruno Fontoura, a maior conversibilidade do Real pode proporcionar mais investimento externo, inclusive para exportadores (MARCO LEGAL CAMBIAL-RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022). Já o Sr. Sandro Nunes, presidente da Comissão de *Trade Finance* da ICC Brasil, também durante o evento Marco Cambial – Risco ou Oportunidade (2022) acredita que facilitará as contas em moeda estrangeira, uma vez que não seja mais necessário fechar câmbio para transferir da conta em real para a conta em dólar. Na sequência, o Sr. Bruno Balduccini mencionou a moeda digital que está em pauta no Banco Central do Brasil e que valerá o mesmo que a moeda física do Real. Para ele, ter uma moeda digital, transmitida rapidamente e de forma barata, sem a necessidade de grandes remessas físicas internacionais, já significa criar uma demanda para o Real. Logo após, o Sr. Otávio Damaso declarou que falar sobre conversibilidade depende de condições macroeconômicas e que o primeiro lugar onde a conversibilidade se dará será nos países vizinhos ao Brasil, o que reforça o potencial da Lei 14.286/21. Em conformidade com o exposto, a conversibilidade da moeda, bem como a criação de demanda pelo Real e a possibilidade de reservas internacionais em Real foram tratadas nos na EMI N° 00042/2019.

Desse modo, observou-se que, antagônico aos demais, o entrevistado C acredita que não é possível a conversibilidade do Real. Porém, os demais

entrevistados citaram uma série de possíveis repercussões com relação à moeda mais conversível e que proporcionariam tal conversibilidade. De modo geral, os entrevistados acreditam que haverá maior participação internacional no mercado brasileiro, seja de instituições financeiras, empresas, ou mesmo pessoas físicas.

Quanto à relevância de que o Banco Central do Brasil dispusesse de maior liberdade e autonomia para regular às questões cambiais no País, todos os entrevistados julgaram ser algo fundamental. O entrevistado A acredita que tal autonomia auxiliará na intervenção mais rápida no mercado quando necessário, uma vez que, no Banco Central do Brasil, as decisões são tomadas por “técnicos que vivem esse dia a dia do câmbio”. Ele complementou, afirmando “essa autonomia do Banco Central eu acredito que pode contribuir com decisões mais rápidas e técnicas” para o mercado. Em concordância, o entrevistado B entende ser uma questão de praticidade, pois uma vez que é o Banco Central do Brasil o responsável pelo câmbio e é ele quem responde por isso, ele resolverá as questões de uma forma mais ágil e efetiva, criando soluções para o cidadão sem interferência política. Acordando com os demais, o entrevistado C considera que hoje há muitos órgãos que trabalham fora da realidade cambial, regulamentando o câmbio e que o Banco Central do Brasil, utilizando os próprios departamentos e especialidades tem condições de trazer mais objetividade e propósito às normas cambiais. Segundo ele, a autonomia do Banco Central do Brasil para regulamentar as normas cambiais deve oportunizar o direcionamento mais claro do mercado e desburocratizar a administração cambial no país. Este tópico foi abordado durante a pesquisa: no subcapítulo 2.2 é tratado sobre as novas funções do BACEN conforme a Lei 14.286/21; o subcapítulo 2.4 explana que a partir da nova legislação o Banco Central do Brasil passa a ter autonomia para modificar a legislação cambial sem a necessidade de aval do Congresso Nacional (FECOMÉRCIO SÃO PAULO, 2021); o subcapítulo 2.7 versa sobre a eficiência que as operações obterão com esse ganho de autonomia (FIGUEIRAS, 2021).

Durante entrevista concedida ao ICC Brasil e à Febraban, o Sr. Sandro Nunes destacou a quantia de leis revogadas e sua antiguidade, reiterando ainda que esta lei coloca o “poder na mão do Banco Central para fazer toda a regulamentação Infralegal e ver como isso vai acontecer na prática” (MARCO LEGAL CAMBIAL - RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022). Já no encerramento do evento, a Sra. Gabriella Dorlhc

destacou, conforme descrito pelos entrevistados, que a nova legislação permite que as autoridades técnicas possam encarregar-se da regulamentação, frisando, ainda, que tal fato permitirá criar uma legislação mais concisa e moderna, de acordo com os padrões internacionais. Anteriormente o Sr. Bruno Balduccini já havia mencionado que, desde o início de sua carreira, observou o Banco Central do Brasil cumprir com suas obrigações de órgão regulador em um ambiente regulatório inconsistente, devido às normas criadas pelo congresso, às quais ele tinha que se adequar. Para ele, o surgimento dessa nova legislação traz maior flexibilidade para que o Banco Central possa regular o mercado através da geração de normas específicas. O Sr. Thomaz Geraldo, também se pronunciou, dizendo que a nova legislação desfez os empecilhos normativos para que o Banco Central do Brasil, juntamente com seus técnicos, tenha condições de gerar as regulamentações que sejam necessárias para o crescimento do país. Para o Sr. Otávio Damaso, representante do Banco Central, o Marco Legal Cambial tem um caráter principiológico, por esta razão, essa Lei dá condições para o Bacen, órgão regulador, defina as questões mais específicas do mercado e que isto avance com o tempo. Evidenciou-se, portanto, que a percepção dos entrevistados e das autoridades que discutem o tema são unânimes quanto à importância da autonomia para que o Banco Central do Brasil possa regular as questões cambiais no país e normatizar o mercado de forma mais efetiva e especializada.

Por fim, questionou-se aos entrevistados quais as possíveis consequências de haver mais ingressos de dólares no país devido às possibilidades abertas pelo novo Marco Legal Cambial. Para o entrevistado A, o maior ingresso de moeda estrangeira será consequência da redução da burocracia e maior velocidade conferida ao mercado e, com isso, haverá mais liberdade e interesse por parte do investimento externo no Brasil. Segundo ele, outras consequências são a redução de custos originada da maior competitividade no mercado e possibilitará o desenvolvimento de novos produtos financeiros com base nas demandas do mercado. O entrevistado C está de acordo e acredita que, não só o Marco Legal Cambial, mas toda a movimentação e estruturação que tem sido concebida, estão facilitando essa entrada de dólares no mercado. Ele acredita que a diminuição da burocracia estimula o investimento direto, sendo este um dinheiro saudável que entra no país, pois “o capital vem, abre uma empresa, cria empregos, gera renda”. Já o entrevistado B, acredita

que a implicação da entrada de dólares no país não será tão grande e não deve impactar o Balanço de Pagamentos do Brasil. Para ele, uma abertura maior do mercado viabiliza que haja novos entrantes no mercado, promovendo a competitividade e maior número de investimento estrangeiro. As oportunidades de majoração do investimento externo em decorrência do Marco Legal Cambial vão de encontro ao tratado pela EMI nº 00042/2019 e pelo assessor técnico especialista da Diretoria de Economia, Regulação Prudencial e Riscos da FEBRABAN, Sr. Marcelo Ferreira Lima à Fecomércio São Paulo (2021).

No evento realizado pela Febraban e pelo ICC Brasil, o Sr. Fábio Fontoura observou que o Marco Legal Cambial é apenas o início das diretrizes que devem ser criadas. Essa abertura inicial do mercado deve atrair investimento tanto de investidores como de exportadores devido a menor burocracia, podendo inclusive ser reinvestido na melhoria da infraestrutura do país (MARCO LEGAL CAMBIAL - RISCO OU OPORTUNIDADE, 2022). Durante o mesmo evento, o Sr. Thomaz Geraldo se pronunciou, afirmando que acredita que isso permitirá novos projetos e modelos de negócios que permitirão o maior crescimento econômico do país.

Observou-se, portanto, que a nova Legislação oportunizará maior entrada de dólares no país, principalmente através do investimento externo. Embora não se tenha chegado a conclusões mais claras e recorrentes das desvantagens quanto à nova lei, o tema da prevenção à lavagem de dinheiro foi o que mais permeou as respostas, bem como a necessidade de diretrizes e definições infralegais por parte do Bacen, para a análise de risco e para o adequado cumprimento do novo Marco Cambial. Em linhas gerais, constatou-se que as possíveis consequências derivadas do maior ingresso de dólares no país seriam positivas e que podem ir, desde a criação de novos produtos financeiros até a geração de emprego e aprimoramento da infraestrutura do país, contudo as opiniões pessoais dos entrevistados não obtiveram convergências entre si.

Constam no Quadro 7 a síntese dos principais resultados obtidos pelos entrevistados nesta etapa da pesquisa e que foram aqui apresentados.

Quadro 7 – Resultados dos benefícios e desvantagens do Marco Legal Cambial

	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FINTECH DE PAGAMENTOS	CASA DE CÂMBIO
BENEFÍCIOS ECONOMIA	Avaliação baseada em risco (Comércio Exterior); Maior agilidade nas operações; Maior autonomia para as empresas	Menor restrição às contas de não residentes; Novos produtos e serviços	Menos burocracia; Maior agilidade nas operações
DESVANTAGENS ECONOMIA	Maior atenção ao cumprimento das boas práticas do mercado; Dúvidas sobre o emprego da avaliação de risco	Maior atenção ao cumprimento das boas práticas do mercado; Dúvidas sobre a execução da Lei nº 14.286/21	Maior atenção ao cumprimento das boas práticas do mercado; Dúvidas sobre a execução da Lei nº 14.286/21; Possível Dolarização do mercado
IMPACTOS DA CONVERSIBILIDADE DO REAL	Acesso a títulos federais por estrangeiros; Interesse de os bancos estrangeiros disporem de reais	Novos produtos e serviços; Pagamento instantâneo internacional	Não acredita que é possível a conversibilidade do Real
REGULAMENTAÇÃO BCB	Intervenção mais rápida do BCB no mercado; Decisões técnicas	Intervenção mais rápida do BCB no mercado; Decisões técnicas; Decisões mais efetivas	Decisões técnicas; Decisões mais efetivas
IMPACTOS DO INGRESSO DE DÓLARES	Maior investimento externo; Menor custo; Maior competitividade e concorrência ao mercado	Maior investimento externo; Maior competitividade e concorrência ao mercado	Maior investimento externo

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

4.4 SÍNTESE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO FINAL

O esquema conceitual disposto abaixo sintetiza os resultados obtidos por esta pesquisa através de entrevistas e pesquisa bibliográfica. Busca-se, por meio da Figura 1, ilustrar os resultados alcançados de forma a aclará-los.

Os resultados obtidos, apresentados na Figura 1, foram divididos em três segmentos, sendo eles aspectos positivos, aspectos negativos e aspectos inconclusivos, com o propósito de analisar as principais percepções sobre os benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial e seus impactos na economia brasileira, com foco nas operações de Comércio Exterior e Turismo, sendo este o objetivo geral da pesquisa.

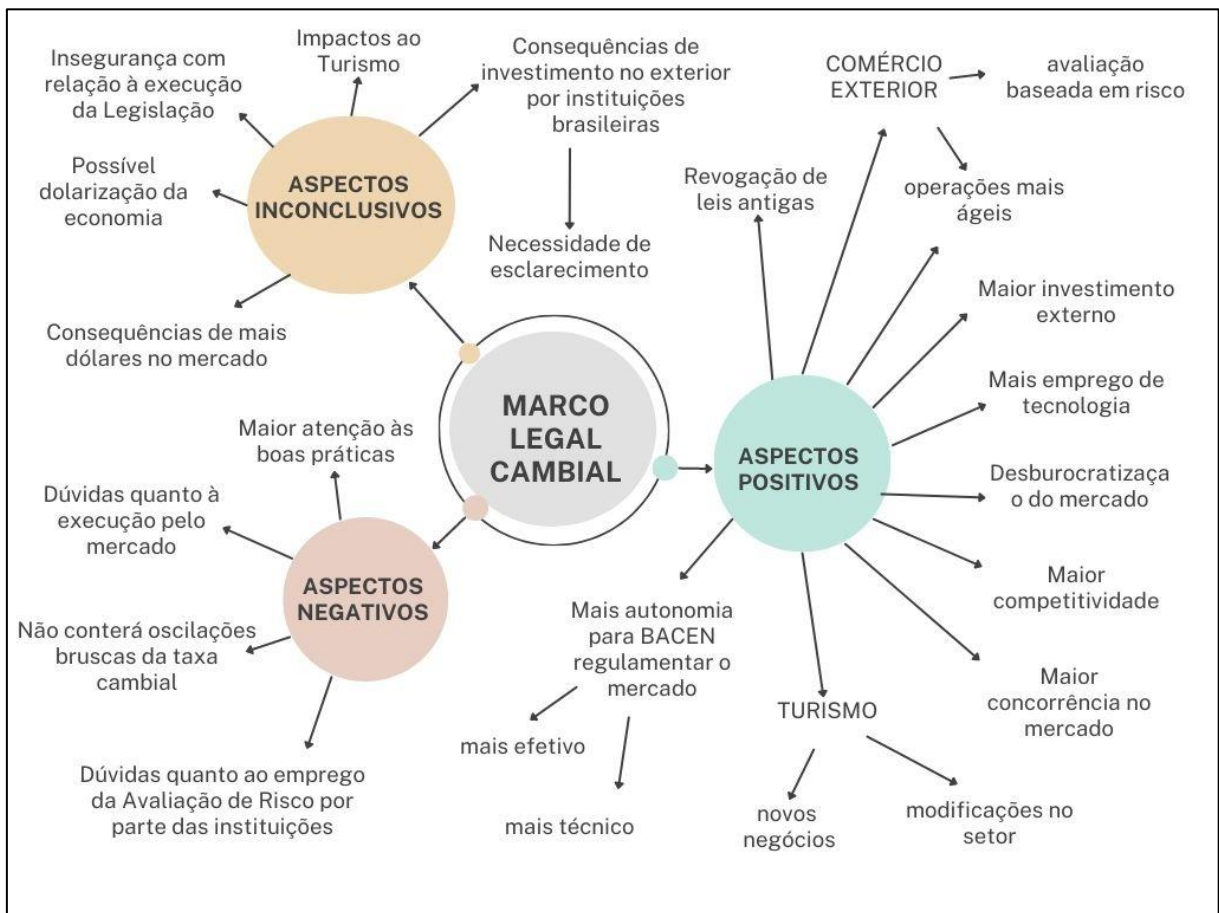
É possível identificar os benefícios que a Lei 14.286/21 trará através dos aspectos positivos, destacando o maior investimento externo, competitividade, tecnologia, concorrência de mercado, desburocratização do mercado, mais autonomia para que o Banco Central do Brasil regulamente o mercado de forma mais efetiva e técnica. No que se refere aos benefícios ao Comércio Exterior, evidencia-se a avaliação baseada em risco e a agilidade das operações - aspecto, este, que é comum ao mercado e ao Comércio Exterior. Quanto ao Turismo, classificou-se como benefícios a transformação do setor e a possibilidade do surgimento de novos negócios.

Relativo às desvantagens da aprovação desta legislação, puderam-se verificar apenas quatro aspectos. Estes são a maior atenção que o mercado deverá empregar para manutenção das boas práticas, evitando fraudes, além de que muitas dúvidas dos participantes quanto ao emprego da avaliação baseada no risco e na execução desta nova Lei pelo mercado, contudo, conforme informado no tópico 4.3, já está aberta consulta pública para formar as diretrizes que nortearão os participantes do mercado, e, por fim, concluiu-se que a nova Lei não influenciará a variação da taxa cambial.

Definiu-se como inconclusivos os resultados de tópicos abordados por esta pesquisa que não alcançaram detalhamento satisfatório, recorrência ou convergência entre os entrevistados deste estudo, e para os quais faz-se necessário novas pesquisas. Os principais aspectos assim classificados foram: a possível dolarização da economia; a insegurança com relação à execução da legislação; impactos mais

concretos sobre o turismo ou justificativas quanto à convicção de não haver impactos; da possibilidade de instituições brasileiras investirem no exterior. Sobre este último tópico, percebeu-se que o mercado necessita esclarecimentos sobre as consequências do investimento no exterior e que este não é o enfoque do mercado no presente momento.

Figura 1 – Mapa conceitual dos resultados obtidos



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Evidencia-se, portanto, através da Figura 1, que o Marco Legal Cambial deve trazer à economia do país, especialmente para as operações de Comércio Exterior e Turismo, mais benefícios do que desvantagens. Ainda assim, com novas diretrizes do Banco Central do Brasil, é possível que algumas das desvantagens venham passar a ser percebidas pelo mercado como benefícios. Por fim, percebe-se a necessidade de novas pesquisas com relação aos aspectos inconclusivos, a fim de aclará-los.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mercado cambial, no início desta pesquisa, era regulamentado por uma série de legislações arcaicas que, por diversas vezes, eram conflitantes e que não estavam adequadas à atual situação econômica do país, tampouco a algumas práticas no mercado financeiro. A Lei 14.286/21, conhecida como Marco Legal Cambial, foi formulada em 2019 e aprovada em dezembro de 2021, ou seja, durante a execução da presente pesquisa, que buscou analisar as principais percepções sobre os benefícios e desvantagens da aprovação desta nova legislação e seus impactos na economia brasileira, com foco nas operações cambiais dos setores de Comércio Exterior e Turismo.

Verificou-se que o setor turístico apresentou um grande declínio desde o início da pandemia de COVID-19 e, até então, não foram divulgados novos dados. Já o comércio exterior brasileiro, fortemente impactado no início da pandemia pela disparada nos custos de fretes, falta de containers e, conseqüentemente, de matérias primas, vem gradativamente apresentando resultados positivos e sinalizando boas oportunidades de crescimento.

De início, o Marco Legal Cambial mostrava ser promissor para ambos os setores e entre as principais mudanças propostas, destaca-se como benefícios, primeiramente a necessidade de uma nova lei que estivesse adequada a realidade atual da economia e mercado do país e em conformidade com normas internacionais – como é o caso da OCDE, mas principalmente a revogação de legislações cujo conteúdo não tem mais aplicação na atualidade. A contribuição de novos entrantes no mercado com suas tecnologias também é vista como algo positivo. Como um ponto de atenção, a prudência no que se refere às boas práticas de mercado para a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e tentativa de fraude foi considerado algo negativo, em virtude de não ser claro como estas práticas se darão.

Já a questão de possíveis conseqüências de instituições brasileiras investirem seus recursos no exterior não foi aclarada, uma vez que não foi possível identificar congruências entre a percepção dos participantes do estudo às pesquisas bibliográficas analisadas. Devido às respostas distintas por parte dos entrevistados, formulou-se a hipótese de que pode haver a necessidade de maiores esclarecimentos

por parte do órgão regulador quanto à questão de investimento no exterior e suas regulamentações. Outra hipótese é a possibilidade de que este não seja objetivo maior dos agentes do mercado no momento, devido à legislação apresentar outros pontos que interessem mais ao mercado. A partir disso, sugere-se novas pesquisas com relação às prováveis implicações para a economia brasileira da possibilidade de investimento no exterior por instituições brasileiras, com fim de compreender melhor tais impactos.

Com relação à análise dos principais impactos da variação cambial sobre a economia, especialmente no que se refere ao Comércio Exterior e ao Turismo, conclui-se que os principais benefícios são voltados ao desenvolvimento tecnológico e maior concorrência no mercado cambial. De forma positiva, compreendeu-se que a entrada de novos agentes no mercado de câmbio promoverá maior concorrência. Como consequência, espera-se que o mercado ganhe mais agilidade e competitividade. Considerou-se, ainda, que o Marco Legal Cambial possibilite maior desenvolvimento tecnológico do mercado, estimule a geração de novos negócios, que não eram possíveis com as antigas legislações, e propicie a transformação no mercado cambial e seus agentes, sendo estes dois últimos tópicos extremamente positivos para o setor turístico, uma vez que o turismo internacional teve grande diminuição no Brasil no período da pandemia de COVID-19 e deve ser considerado uma exportação invisível para os países (COOPER ET AL., 2007). Contudo, percebeu-se que, na opinião dos entrevistados e profissionais do mercado, o que inicialmente se estimava como um grande benefício para a economia do país, de que a Lei 14.286/21 contribuísse para conter oscilações bruscas da taxa cambial, pelas melhorias por ela incorporadas, foi na verdade uma hipótese refutada, pois os resultados sugerem que há diversas variáveis macroeconômicas mais relevantes nesse quesito.

No tocante à identificação de aspectos positivos e negativos da aprovação do Marco Legal Cambial a partir das percepções de participantes do mercado, verificou-se desvantagem o risco referente à maneira com a qual as instituições aplicarão a avaliação baseada no risco de cada cliente e não mais considerará cada processo separadamente. Esta questão está no aguardo de novas diretrizes normativas, que, conforme declaração do Sr. Otávio Damaso durante o evento Marco Legal Cambial –

Risco ou oportunidade (2022), devem ser fornecidas em breve, pois o Banco Central do Brasil está em meio à Consulta Pública 90/2022 aberta para fornecer as primeiras diretrizes em conformidade com as necessidades do mercado, sendo essa uma das prioridades do órgão regulador.

Como pontos inconclusivos, verificou-se que a nova legislação oportunizará mais entrada de dólares no país, contudo, não se pôde afirmar que isso causará a dolarização da economia do país. Desta forma, faz-se necessário novos estudos para elucidar tais consequências. Já a desburocratização do mercado é tida como um excelente benefício, que auxiliará para que as operações cambiais ganhem celeridade, ainda que não esteja claro de que forma se dará essa desburocratização.

Ainda que a aplicação da avaliação baseada em risco seja considerada uma desvantagem para as instituições financeiras, devido a insegurança na sua aplicação, a avaliação em si é considerada um ponto positivo para o Comércio Exterior que, sem a necessidade de avaliar operação a operação, ganhará agilidade nos processos. Referente à conversibilidade da moeda, percebeu-se que a maior participação internacional de instituições, pessoas jurídicas e mesmo pessoas físicas no mercado brasileiro é um ponto positivo devido à possibilidade de aumento no investimento externo direto. Conclui-se, ainda, que é fundamental a maior autonomia concedida pelo Marco Legal Cambial, ao Banco Central do Brasil para regulamentar as questões relativas ao câmbio de forma eficiente e especializada.

Dessa forma, ao que se refere ao objetivo geral desta pesquisa, considera-se que, conforme os aprendizados e resultados obtidos, possui diversos benefícios à economia de modo geral, mas também aos setores de Comércio Exterior e, de forma minoritária, ao Turismo e que os pontos negativos apontados podem ser elucidados com as novas diretrizes normativas. O presente estudo apresentou ainda alguns resultados inconclusivos, fator, este, que possibilita o desenvolvimento de novas pesquisas para obter, então um posicionamento claro quanto a seus benefícios ou desvantagens para a economia nacional. Evidencia-se, por fim, que os pontos positivos estão de certa forma interligados, uma vez que a autonomia do Banco Central do Brasil para regulamentar o mercado cambial de forma mais eficiente, proporciona menor burocratização, maior emprego de tecnologia e maior agilidade nas operações, fatores esses que oportunizam maior concorrência no mercado, maior

competitividade e maior investimento externo direto, além de oportunizar a geração de novos negócios que não eram possíveis com a legislação anterior.

5.1 IMPLICAÇÕES DO ESTUDO

A presente pesquisa contribuiu ao proporcionar de forma mais perceptível quais os possíveis impactos da nova legislação para a economia nacional, fato que ao início desta pesquisa era demandado. Foi possível verificar que o Marco Legal Cambial deve oportunizar desenvolvimento ao mercado cambial e ao setor de Comércio Exterior.

Verificou-se, ainda, que mais que uma nova legislação, se fazia necessária a revogação de diversas leis criadas durante períodos de graves recessões econômicas e do Balanço de Pagamentos do país, portanto não estão mais adequadas ao mercado contemporâneo e às diversas tecnologias disponíveis, às quais precisa ter ao seu dispor para possibilitar a expansão do mercado cambial. Tais leis, durante anos, e uma delas durante um século, ficaram vigentes por não haver normativos que as revogasse e acabavam, por vezes, se opondo a outras legislações criadas posteriormente. Compreende-se, ainda, que é de extrema relevância a possibilidade de que o Banco Central do Brasil regulamente o mercado cambial, sem a necessidade de que tais normas passem antes pelo CMN e pelo Congresso Nacional, oportunizando mais agilidade na tomada de decisão.

Sob perspectiva pessoal, destaca-se o aprimoramento do conhecimento no que se refere às distintas variáveis que compõem o mercado e podem ter influência sobre a taxa cambial, além do conhecimento pessoal adquirido com relação à conversibilidade de uma moeda e suas possíveis implicações. Compreende-se, ainda, a importância de que o Banco Central do Brasil tenha mais liberdade no tocante às questões cambiais, uma vez que seus técnicos participam do mercado e suas consultas públicas permitem que os agentes do mercado norteiem as decisões do órgão regulador. Evidencia-se, por fim, o aprimoramento das habilidades relativas à pesquisa científica e análise de resultados.

5.2 LIMITAÇÕES DO ESTUDO E SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS

Durante a elaboração da presente pesquisa, observou-se algumas limitações a serem apresentadas neste subcapítulo, destacando-se o desconhecimento no âmbito acadêmico e também entre os profissionais que trabalham em empresas internacionalizadas a respeito da existência e do conteúdo da Lei 14.286/21. Esse aspecto enseja a reflexão de que, sendo um tema tão recente e especializado, o mesmo pode ainda não ter ‘cruzado as fronteiras’ de órgãos e entidades dedicadas à matéria, tal como o Bacen e as Instituições Financeiras e, de fato, não ter chegado à comunidade civil, empresarial e acadêmica.

Verificou-se, ainda, que muitos dos profissionais das instituições financeiras abordadas não estavam dispostos a responder a entrevista. Outra limitação observada foi o pouco recurso teórico acerca da nova legislação, em virtude de ser um tema recente e que ainda necessita ser complementado por outras normativas.

Em virtude disso, para que estudos futuros possam ter um resultado mais objetivo, sugere-se entrevistas com profissionais de empresas de grande porte e de empresas ligadas ao turismo, que trabalhem com câmbio nessas organizações, para que possam se pronunciar de forma mais direcionada aos impactos observados no seu cotidiano. Recomenda-se, também, a entrevista com economistas cuja vivência profissional inclua o mercado cambial. Sugere-se, ainda, estudos que possam aclarar os aspectos que para esta pesquisa findaram como resultando em inconclusivos.

Ademais, sugere-se estudo voltado às legislações que se atrelarão à Lei 14.286/21 de forma a complementá-la, para obter resultados mais significativos sobre os impactos que esta legislação causará ao mercado cambial brasileiro.

REFERÊNCIAS

ADVFN. **Balança Comercial Brasileira**. Disponível em: <https://br.advfn.com/indicadores/balanca-comercial/brasil>. Acesso em: 7 nov. 2021.

ALVARENGA, D.; SILVEIRA, D. **Setor de turismo despenca 36,7% em 2020, diz IBGE**. Globo Notícias: 11 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/turismo-e-viagem/noticia/2021/02/11/setor-de-turismo-despenca-367percent-em-2020-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 7 nov. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **BC coloca em consulta pública proposta de regulamentação da nova Lei de Câmbio e Capitais Internacionais**. 12 maio 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17668/nota>. Acesso em: 25 maio 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Catálogo de serviços do SFN**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/cedsfm/Catalogos/Catalogo_de_Servicos_do_SFN_Volume_IV_Versao_503.pdf. Acesso em: 18 out. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013. **Dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências**.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Consulta Pública 79/2020**. Divulga propostas de atos normativos que aprimoram a regulamentação do mercado de câmbio, considerando as inovações tecnológicas e os novos modelos de negócios relacionados a pagamentos e transferências internacionais. Câmara Legislativa. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?1>. Acesso em: 20 ago. 2021

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Glossário**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/glossario>. Acesso em: 18 out. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Histórico das Versões do RMCCI**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https://www.bcb.gov.br/ReX/RMCCI/port/rmcci_versoes.asp?idpai=RMCCI. Acesso em: 11 mar. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é câmbio**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/oqueecambio>. Acesso em: 07 set. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é inflação**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controlainflacao/oqueinflacao>. Acesso em: 18 out. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Política Cambial**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/politicacambial>. Acesso em: 16 set. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Taxa Selic**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controLeinflacao/taxaselic>. Acesso em: 18 out. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2016. 280 p.

BATISTA, P.N. **Flexibilização de contas em dólar do Brasil é “fria monumental”, diz ex-economista do FMI**. UOL Notícias: 11 mar. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2021/03/11/flexibilizacao-de-contas-em-dolar-no-brasil-e-fria-monumental-diz-ex-economista-do-fmi.htm>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 5.387/2019**. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Câmara Legislativa. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1817652&filename=PL+5387/2019. Acesso em: 20 ago. 2021

Câmara aprova novo marco legal do mercado de câmbio. Câmara dos Deputados: 10 fev. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/727466-camara-aprova-novo-marco-legal-do-mercado-de-cambio/>. Acesso em: 12 set. 2021.

CAMPOS NETO, R. O.; GUEDES, P. R. N. **EMI nº 00042/2019 BACEN/ME**. Secretaria-geral, 12 out. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MECON/2019/42.htm. Acesso em 06 set. 2021.

CANO, Wilson. **Da década de 1920 à de 1930: Transição Rumo à crise e à Industrialização no Brasil**. Brasília (DF): set/dez 2012. Disponível em: http://www.anpec.org.br/revista/vol13/vol13n3bp897_916.pdf. Acesso em: 07 nov. 2021.

CARRETE, Liliam Sanchez; TAVARES, Rosana. **Mercado Financeiro Brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2019. 264 p.

CARRIJO, Wesley. **Modernização do sistema financeiro: Confira o que mudou nesse setor**. Jornal Contábil: 18 nov. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/modernizacao-do-sistema-financeiro-o-que-mudou-nesse-setor/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

CASA CIVIL - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997. **Dispõe sobre exportação indireta e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9529.htm. Acesso em: 3 out. 2021.

CASTRO, F.; RODRIGUES, L. **Expectativa do BC é que PL Cambial seja votado na Câmara no 2º semestre**. CNN Brasil: 07 jun. 2021. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/expectativa-do-bc-e-que-pl-cambial-seja-votado-na-camara-no-2-semester/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CHABALGOITY, Gabriela. **Turismo no Brasil tem crescimento tímido por quase 20 anos e piora com a pandemia**. 1 mar. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4989315-turismo-no-brasil-tem-crescimento-timido-por-quase-20-anos-e-piora-com-a-pandemia.html>. Acesso em: 18 abr. 2022.

CICLO de commodities já causa mais problemas do que benefícios ao Brasil, apesar de ser potência agro. UOL: 22 set. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/rfi/2021/09/22/ciclo-de-commodities-ja-causa-mais-problemas-do-que-beneficios-brasil-apesar-de-ser-potencia-agro.htm>. Acesso em: 28 nov.2021.

CONEXÃO FINANCEIRA. Hedge Cambial - Conheça o que é e como utilizar. Blog, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://conexaofinanceira.com.br/câmbio/hedge-cambial-conheca/>. Acesso em: 3 out. 2021.

COOPER, C. *et al.* **Turismo**: princípios e práticas. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2007.

CRESWELL, John W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa**: Escolhendo entre cinco abordagens. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014. 341 p.

CRESWELL, John. W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2020.

Damaso: novo Marco Legal Cambial tem como foco a liberdade da movimentação de capitais. Estado de Minas: 04 nov. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/11/04/internas_economia,1201319/damaso-novo-marco-cambial-tem-como-foco-liberdade-da-movimentacao-de.shtml. Acesso em: 12 set. 2021.

DATHEIN, Ricardo. **De Bretton Woods à Globalização Financeira**: Evolução, Crise e Perspectivas do Sistema Monetário Internacional. Disponível em: https://www.ufrgs.br/fce/wp-content/uploads/2017/02/TD05_2003_dathein.pdf. Acesso em: 12 set. 2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO. **Norma Brasileira de Contabilidade nº tsp 24**. 21 out. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-n-tsp-24-de-21-de-novembro-de-2019-230256203>. Acesso em: 19 out. 2021.

DINIZ, Bruno. **O Fenômeno Fintech**: tudo sobre o movimento que está transformando o mercado financeiro no Brasil e no mundo. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019. 256 p.

FECOMÉRCIO SP. **Em análise no Senado, Marco Legal do Câmbio deve trazer quatro grandes modernizações ao comércio exterior, entenda.** São Paulo: 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/em-analise-no-senado-marco-legal-do-cambio-deve-trazer-quatro-grandes-modernizacoes-ao-comercio-exterior-entenda>. Acesso em: 8 ago. 2021.

FIGUEIRAS, Isabel. **Conta em dólar? Mitos e verdades sobre o marco legal do câmbio.** São Paulo, Valor Investe: 9 abr. 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/moedas-e-juros/noticia/2021/04/09/conta-em-dolar-mitos-e-verdades-sobre-o-marco-legal-do-cambio.ghtml>. Acesso em: 12 set. 2021.

GARIBALDI, Fernanda. **O que esperar do novo Marco Legal do setor cambial no Brasil?** Brasília, *Web Advocacy*: 24 mar. 2021. Disponível em: <https://webadvocacy.com.br/wp-content/uploads/2021/05/O-que-esperar-do-novo-Marco-Legal-do-setor-cambial-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. Barueri: Atlas, 2022. 208 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como fazer pesquisa qualitativa.** 1. ed. Barueri: Atlas, 2021. 190 p.

GRAY, David E. **Pesquisa no Mundo Real.** 2. ed. São Paulo: Penso, 2011. 488 p.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto - PIB.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 19 out. 2021.

INFOMONEY. **Hedge:** Passo a passo para montar uma estratégia de proteção. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/hedge/>. Acesso em: 3 out. 2021.

INTERNATIONAL MONETARY FOUND. **The Balance of Payments.** Disponível em: <https://data.imf.org/?sk=7A51304B-6426-40C0-83DD-CA473CA1FD52>. Acesso em: 13 out. 2021.

INTERNATIONAL MONETARY FOUND. **What is Direct Investment?** Disponível em: https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/basics/20_direct-invest.htm. Acesso em: 22 out. 2021.

ISTO É. **Projeto de novo Marco Legal Cambial moderniza regras vigentes há quase um século, diz BC.** Estadão Conteúdo: 4 nov. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/projeto-de-novo-marco-cambial-moderniza-regras-vigentes-ha-quase-1-seculo-diz-bc/>. Acesso em: 7 set. 2021.

KRISTEN, Martin. **BC Queima Reservas Cambiais do Brasil para Conter Alta do Dólar.** The Cap: 09 abr. 2021. Disponível em: <https://comoinvestir.thecap.com.br/bc->

queima-reservas-cambiais-do-brasil-para-conter-alta-do-dolar/. Acesso em: 07 nov. 2021.

KRUGMAN, P. R.; OBSTERFELD; M.; MELITZ, M. J. **Economia Internacional**, 10. ed. 2015. São Paulo: Pearson Education do Brasil, p. 281. (Cap. 14).

LAGE, B. H. G.; MILONE, P. C. **Economia do Turismo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia Internacional e Comércio Exterior**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020. 624 p.

MARCO LEGAL CAMBIAL - RISCO OU OPORTUNIDADE? 2 maio 2022. 1 vídeo (68 min 26 s). Publicado pelo canal Carlos Araújo, Jonas Vieira, Roberta Folgueral. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-OMpOIVFLQY>. Acesso em: 10 maio 2022.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. V. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. 304 p.

MARIANO, J.; CARMOS, E. **Economia Internacional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTELLO, Alexandro. **Congresso discute mudanças na Lei cambial; saiba o que pode mudar se projeto for aprovado**. Brasília, G1: 23 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/23/congresso-discute-mudancas-na-Lei-cambial-saiba-o-que-pode-mudar-se-projeto-for-aprovado.ghtml>. Acesso em: 13 nov.2021.

MARTINS, Marcos. **Brasil é o 32º país mais competitivo no Turismo; veja ranking**. Panrotas: 05 set. 2019. Disponível em: https://www.panrotas.com.br/mercado/pesquisas-e-estatisticas/2019/09/brasil-e-o-32o-pais-mais-competitivo-no-turismo-veja-ranking_167371.html. Acesso em: 7 nov. 2021.

MENDES, Zilda. **O Brasil no Comércio Internacional**. Diário do Comércio: 04 set. 2021. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/opiniaio/o-brasil-no-comercio-internacional-2/>. Acesso em: 7 nov. 2021.

MENDES, Zilda. **O novo marco legal de câmbio e as contas em moeda estrangeira no Brasil**. *Space Money*: 4 maio 2021. Disponível em: <https://www.spacemoney.com.br/geral/artigo-o-novo-marco-legal-de-cambio-e-as-contas-em-moeda-estrangeira/165437/>. Acesso em 23 out. 2021.

MINAYO, M. C. S.; GOMES, S. F. D. R. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015.

NOVO marco legal do câmbio: desafios e oportunidades para os negócios. 11 maio 2022. 1 vídeo (235 min 55 s). Publicado pelo canal Febraban. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Gu25uKdVtZc&t=715s>. Acesso em: 11 maio 2022.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Country Risk Classification**. Disponível em: <https://www.oecd.org/trade/topics/export-credits/arrangement-and-sector-understandings/financing-terms-and-conditions/country-risk-classification/>. Acesso em: 3 out. 2021.

PAIVA, lasmin. **Dólar: como as oscilações impactam a economia e os investimentos no Brasil**. Forbes Money. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/07/dolar-como-as-oscilacoes-impactam-a-economia-e-os-investimentos-no-brasil/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

PASCHOAL, Pedro Philipe. **O novo Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais**. 4 jul. 2005. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2146/O-novo-Regulamento-do-Mercado-de-Cambio-e-Capitais-Internacionais>. Acesso em: 28 maio 2022.

RECEITA FEDERAL. **Exportação Indireta e Formas de Exportação**. Site: 16 out. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/exportacao-portal-unico/situacoes-especiais-na-exportacao/exportacao-indireta>. Acesso em: 3 out. 2021.

REVISTA VEJA. **O novo ciclo das commodities** – As oportunidades e desafios para a economia brasileira. 28 jun. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/insights-list/o-novo-ciclo-das-commodities-as-oportunidades-e-desafios-para-a-economia-brasileira/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

RICONNECT. **O que é a Taxa Selic e como ela influencia os investimentos hoje**. 27 maio. 2021. Disponível em: <https://ricconnect.rico.com.vc/blog/taxa-selic>. Acesso em: 27 nov. 2021.

SANTOS, Daniel. **Relação entre taxa de juros, inflação e câmbio**. Disponível em: <https://tc.com.br/tc-school/economia-e-investimentos/inflacao-cambio-taxa-juros>. Acesso em: 18 ago. 2021.

STAKE, Robert. E. **Pesquisa Qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SENADO NOTÍCIAS. **Marco Legal do Câmbio está em análise no Senado**. 11 mar. 2021. 1 vídeo (3:45 min) Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2021/03/marco-legal-do-cambio-esta-em-analise-no-senado>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SERASA. **O que são commodities e quais são os tipos?** Disponível em: <https://www.serasa.com.br/ensina/dicas/commodities/>. Acesso em: 19 out. 2021.

SOUZA, Eduardo. A visão do Bacen sobre a PL de câmbio. [S./l.] Inovativos: 07 abr. 2021. *Podcast*. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/4kEDkMyibR1I6BldOk0eqo?si=fDXdJdgvTPm7y5uXd1L37Q&nd=1>. Acesso em: 19 ago. 2021.

TESOURO NACIONAL. **Classificação de risco**. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/perguntas-frequentes/divida-publica/classificacao-de-risco>. Acesso em: 3 out. 2021.

VAZQUEZ, José Lopes. **Comércio Exterior Brasileiro**. 11. ed. São Paulo, Atlas: 2015. 328 p.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 296 p.

VIEIRA, Aquiles. **Teoria e Prática Cambial**: exportação e importação. 4. ed. São Paulo: Aduaneira, 2010.

VIEIRA, Rodrigo. **Turismo responde por 8,1% do PIB Brasil; veja dados globais**. 6 mar. 2019. Disponível em: https://www.panrotas.com.br/mercado/economia-e-politica/2019/03/turismo-responde-por-81-do-pib-brasil-veja-dados-globais_162774.html. Acesso em: 18 abr. 2022.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADA AOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CORRETORAS DE CÂMBIO

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
Curso de Comércio Internacional – Bento Gonçalves

Meu nome é Taís Fernanda Susin, sou estudante do curso de Comércio Internacional da Universidade de Caxias do Sul.

O propósito da presente entrevista é fazer a coleta de dados para meu trabalho de Conclusão de Curso e tem finalidade exclusivamente acadêmica. O objetivo a ser atingido por esta entrevista é compreender os possíveis benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial para os setores do Comércio Exterior e Turismo conforme o ponto de vista de Professores de Ciências Econômicas da Educação Superior.

1. Como e quando começou a sua relação com o mercado de câmbio?
2. Na sua visão, quais as mudanças mais significativas que o mercado de câmbio obteve no período em que você trabalha com isso? Dos anos 2000 em diante, observa transformações nessa área?
3. Em sua opinião, era necessária a atualização da legislação cambial no país? Comente.
4. Quais os principais benefícios e riscos que você acredita que a nova legislação pode trazer à economia brasileira?
5. Na sua perspectiva, de que forma o Marco Legal Cambial pode proporcionar desenvolvimento ao segmento de câmbio comercial e câmbio Turismo?
6. Na sua opinião, que tipo de mudanças pode ocorrer no mercado cambial a partir da entrada e participação das *Fintechs*?
7. Considerando-se que o Marco Legal Cambial visa, dentre outros aspectos, aumentar a conversibilidade do real, na sua opinião, quais serão os impactos aos participantes do mercado cambial do país com esta maior conversibilidade?
8. Na sua opinião, qual é a relevância de o Banco Central do Brasil ter mais liberdade e autonomia para regular as questões cambiais no país?
9. Uma das propostas do novo Marco Legal Cambial é a possibilidade de investimento de recursos no exterior por instituições brasileiras. Qual sua opinião sobre isso? Você acredita que haverá impactos no mercado e casas de câmbio?
10. Especialistas sugerem que, com o novo Marco Legal Cambial, haverá mais ingresso de dólares no Brasil. Na sua visão, que consequências isso traria aos demais participantes do mercado? O que impactaria para as casas de câmbio?
11. Como você acredita que essas mudanças da legislação cambial afetarão o setor de Comércio Exterior brasileiro?
12. E quanto ao Turismo, quais você acredita que serão os maiores impactos?
13. Você acredita que essas mudanças na legislação cambial tendem a conter oscilações bruscas na taxa de câmbio? Quais são os benefícios ou desvantagens disso ao usuário final?
14. Há mais algum aspecto que gostaria comentar ou frisar?

15. Posso contar com sua disponibilidade caso eu necessite aclarar ou sanar alguma questão?

DADOS DO ENTREVISTADO	
NOME:	
IDADE:	
GÊNERO: () Masculino () Feminino	
LOCAL ONDE RESIDE:	
FORMAÇÃO:	
CARGO ATUAL:	
TEMPO DE ATUAÇÃO NO SETOR:	
DATA DA ENTREVISTA:	
FORMA DE ENTREVISTA:	

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADA AOS PROFISSIONAIS ATUANTES COM OPERAÇÕES CAMBIAIS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
Curso de Comércio Internacional – Bento Gonçalves

Meu nome é Taís Fernanda Susin, sou estudante do curso de Comércio Internacional da Universidade de Caxias do Sul.

O propósito da presente entrevista é fazer a coleta de dados para meu trabalho de Conclusão de Curso e tem finalidade exclusivamente acadêmica. O objetivo a ser atingido por esta entrevista é compreender os possíveis benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial para os setores do Comércio Exterior e Turismo conforme o ponto de vista de Professores de Ciências Econômicas da Educação Superior.

1. Como e quando começou a sua relação com o mercado de câmbio?
2. Na sua visão, quais as mudanças mais significativas que o mercado de câmbio obteve no período em que você trabalha com isso? Dos anos 2000 em diante, observa transformações nessa área?
3. Em sua opinião, era necessária a atualização da legislação cambial no país? Comente.
4. Você tem acompanhado as mudanças em relação ao Marco Legal Cambial? Se sim, o que você pensa sobre o assunto? Haveria riscos e benefícios à economia nacional?
5. Na sua perspectiva, de que forma o Marco Legal Cambial pode proporcionar desenvolvimento ao segmento de câmbio comercial e do câmbio Turismo?
6. Na sua opinião, que tipo de mudanças pode ocorrer no mercado cambial a partir da entrada e participação das *Fintechs*?
7. Considerando-se que o Marco Legal Cambial visa, dentre outros aspectos, aumentar a conversibilidade do real, na sua opinião, quais serão os impactos aos participantes do mercado cambial do país com esta maior conversibilidade?
8. Na sua opinião, qual é a relevância de o Banco Central do Brasil ter mais liberdade e autonomia para regular as questões cambiais no país?
9. O Marco Legal Cambial possibilita que instituições brasileiras invistam seus recursos no exterior. Como isso impactaria os participantes do mercado cambial brasileiro na sua opinião?
10. Especialistas sugerem que, com o novo Marco Legal Cambial, haverá mais ingresso de dólares no Brasil. Na sua visão, que consequências isso traria aos demais participantes do mercado? E para as instituições financeiras brasileiras como os bancos?
11. Como você acredita que essas mudanças da legislação cambial afetarão o setor de Comércio Exterior brasileiro?
12. E quanto ao Turismo, quais você acredita que serão os maiores impactos?
13. Você acredita que essas mudanças na legislação cambial tendem a conter oscilações bruscas na taxa de câmbio? Quais são os benefícios ou desvantagens disso ao mercado financeiro?

14. Há mais algum aspecto que gostaria comentar ou frisar?

15. Posso contar com sua disponibilidade caso eu necessite aclarar ou sanar alguma questão?

DADOS DO ENTREVISTADO	
NOME:	
IDADE:	
GÊNERO: () Masculino () Feminino	
LOCAL ONDE RESIDE:	
FORMAÇÃO:	
CARGO ATUAL:	
TEMPO DE ATUAÇÃO NO SETOR:	
DATA DA ENTREVISTA:	
FORMA DE ENTREVISTA:	